

VISITAS PASTORAIS NA PARÓQUIA
DO FAIAL DA TERRA
apontamentos para o estudo
das religiosidades de Antigo Regime
(1698-1765)

por
Susana Goulart Costa*

1. Introdução

O presente artigo tem por objectivo apresentar alguns traços ilustradores da vivência religiosa na paróquia do Faial da Terra, na primeira metade do século XVIII, tendo por base documental as visitas pastorais feitas na Igreja de N^a Sr.^a da Graça, entre 1698 e 1765¹.

Como o título indica, não pretendemos senão esboçar breves apontamentos no domínio da história da Igreja ilhense no decurso do Antigo Regime, tema demasiadamente complexo para ser analisado no âmbito destas páginas. De facto, esta análise obrigou-nos a colocar inúmeras questões sobre a religiosidade insular do Antigo Regime, assunto que ainda não nos parece suficientemente esclarecido no campo da historiografia açoriana, a saber:

* Departamento de História, F.C.S, Universidade dos Açores.

¹ Os livros visitacionais em análise englobam, igualmente, os registos sobre as visitas efectuadas na ermida de N^a Sr.^a de Penha de França, situada em Água Retorta, uma vez que a ermida era sufragânea da igreja do Faial.

1. Atendendo à predominante origem metropolitana dos primeiros povoadores dos Açores, o estudo da religiosidade das ilhas terá de atender, numa primeira fase, às expressões do cristianismo medieval, pois estas constituirão as determinantes iniciais da realidade cristã no arquipélago.

Esta questão obriga-nos a levantar outras três, desta consequentes. Apresentemo-las:

a) será que a distinção social, estabelecida nas ilhas pela separação do status dos povoadores, é visível no campo da espiritualidade? Será possível, pois, estabelecer dois tipos de crenças, uma dos maiores, outra dos menores?

b) terá esta primeira fase de religiosidade ilhense cristalizado de acordo com a periferidade insular ou, pelo contrário, terá adquirido novos contornos, obedecendo ao marcante isolamento geográfico?

c) ter-se-á prolongado, no campo da espiritualidade, a diversidade político-económica que as nove ilhas apresentam entre si logo nos inícios da colonização²?

2. Como se processou a evangelização das ilhas a partir do povoamento? A listagem das ordens religiosas existentes no espaço insular ao longo dos séculos é considerável: Franciscanos, Clarissas, Jesuítas, Eremitas de S. Agostinho, Carmelitas Calçados, Concepcionistas, Cistercienses, Hospitaleiros, para além de outras organizações de cariz religioso como os Recolhimentos, as Recolectas e os Ermitérios³. Contudo, a instalação destas instituições nas nove parcelas não foi uniforme nem generalizada. Assim, é natural que, mesmo partindo de uma eventual matriz cristã comum, as várias ilhas se tenham diferenciado ao longo do tempo no exercício dos seus cultos e crenças, assumindo singularidades em determinadas manifestações sociais do religioso.

² Neste campo, parece-nos interessante questionar se a religiosidade na ilha Terceira terá evoluído de forma distinta da das demais ilhas, atendendo a que é em Angra que a sede episcopal se estabelece e, portanto, teoricamente, o controlo episcopal teria condições para se exercer de forma mais eficaz.

³ Sobre a presença das instituições religiosas nos Açores, veja-se o artigo de Artur Teodoro de Matos e de Isaías da Rosa Pereira, "Angra, diocese de", in *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, dir. de António Alberto Banha de Andrade, Vol. I, Lisboa, Editorial Resistência, 1980, pp. 316-336.

3. Como é que a sé episcopal, sediada em Angra, actuou no seio do arquipélago? Que meios utilizou e que resultados obteve na transmissão da sua mensagem neste espaço disperso e heterogéneo? Lembremo-nos que a área da diocese é partilhada com outros poderes, como os conventos, os mosteiros, os municípios, as justiças régias, o Santo Ofício, entre outros⁴. Torna-se, pois, conveniente a realização de estudos que incidam sobre a orgânica episcopal e o exercício pastoral dos bispos, atendendo a que estes são as principais personalidades responsáveis por todo o ordenamento religioso dos Açores.

4. Quem é e como se comporta o principal mediador entre a Igreja institucional e a Igreja vivida? Neste domínio, urge uma análise do corpo clerical açoriano, que ultrapasse o tradicional retrato de um clero simoníaco, ausente e inculto, mas que aprofunde as duas temáticas que estão na base comportamental do clero: a sua formação como elemento do primeiro estado e o seu múnus económico, factores essenciais para a mobilidade no sacramento da Ordem.

2. As visitas pastorais como fonte documental

No âmbito da história da Igreja católica, as visitas constituem um importante tipo de fontes, principalmente as que obedecem ao modelo instituído a partir do Concílio de Trento. De facto, se os textos visitacionais da Idade Média evidenciam como principal preocupação o estado material das igrejas, as visitas post-tridentinas acrescem a este interesse a vigilância sobre as almas dos fiéis e o comportamento do clero⁵. O objectivo do novo padrão visitacional visa, assim, extirpar os vícios e fomentar as virtudes, examinar a aptidão dos clérigos e comprovar se o culto divino se realiza com a ostentação devida.

⁴ Assim verificamos suceder, por exemplo, em 1698, quando o bispo D. António Vieira Leitão alerta os vigários da paróquia do Faial para a necessidade de exporem os editais da Inquisição todos os primeiros domingos do Advento (A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1698, fl.6).

⁵ Francisco Bethencourt, "As visitas pastorais. Um estudo de caso (Entradas, 1572-1593)", in *Revista de História Económica e Social*, 19 (1987), p. 97.

É precisamente devido à presença desta tripla orientação —reforma da igreja, dos fiéis e do clero— que as visitas do Antigo Regime, partindo de uma base processual comum, adquirem particularismos próprios: o espaço da diocese, a regularidade das visitas, a personalidade do bispo e dos seus emissários, a acção do clero secular e as características da comunidade paroquial são apenas alguns dos factores que individualizam as visitas pastorais.

Vejamos, de imediato, qual é a metodologia à qual obedecem, teoricamente, todas as visitas.

A visitação iniciava-se logo após a chegada do bispo ou, com mais frequência, do delegado episcopal, decorrendo em duas etapas: a parte espiritual e a parte temporal. Na primeira, visitava-se a igreja e observava-se o estado das relíquias, das imagens, das alfaias de culto e demais ornamentos; na segunda, procedia-se a um interrogatório dos paroquianos, chamados aleatoriamente com o fim de denunciarem os pecadores públicos que conhecessem. Os acusados podiam reconhecer ou não a culpa de que tinham sido alvo, assinando um termo de confissão no primeiro caso ou apelando à sua inocência no auditório eclesiástico no segundo.

Os resultados obtidos nestas duas fases da visita eram registados em três tipos de livros: o Livro das Devassas, no qual se indicavam as denúncias feitas pela comunidade ao visitador; o Livro do Roteiro dos Culpados, onde se listavam os nomes dos pecadores e as respectivas penas; o Livro dos Capítulos de Visitas, que compreendia as repreensões e os conselhos deixados pelo visitador para a reforma da Igreja e dos fregueses. Este livro devia ser lido aos fiéis logo após a partida do visitador e depois de seis em seis meses, para que o acompanhamento e a vigilância episcopais aos diocesanos não definhassem até à visita seguinte.

Nos Açores, apenas existe um Livro das Devassas, datado do século XVI, e não temos conhecimento da existência de Livros de Roteiro dos Culpados. O que existe é o Livro de Rol dos Culpados, que regista os infractores ao estipulados nas visitas, como é enunciado na visita feita por Francisco Berquó del Rio, em 1705⁶. Restam-nos, pois, os Livros de Capítulos de Visitas, precisamente aqueles que utilizámos como fontes para este estudo.

⁶ Maria Fernanda Enes, *Reforma Tridentina e Religião Vivida (Os Açores na época moderna)*, Ponta Delgada, Signo, 1991, pp. 29-30; A.P. de N^o Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1705, fl. 14. A escassez de Livros de Devassas e a inexistência de Livros de Roteiro de Culpados no arquipélago obriga a que os estudos baseados nas fontes visitacionais açorianas se aproximem mais dos realizados em outros países católicos,

Sobre este tipo de documentação, realçemos, desde já, dois factores importantes. Em primeiro lugar, os livros visitacionais apenas traduzem a interpretação da hierarquia eclesiástica sobre as realidades religiosas locais. Apresentam, portanto, somente uma versão dos comportamentos comunitários. Mesmo assim, a leitura destas fontes permite-nos conhecer algumas características da sociabilidade popular, apesar de filtrada pela visão do prelado e pelo registo do escrivão das visitas. Em segundo lugar, os visitantes apenas retratam o que consideram negativo, instruindo sobre as formas de corrigir as infracções⁷. Daqui advém o carácter coercivo e penalizador das visitas: é através da repreensão, da censura e da ameaça, que a Igreja pretende orientar a comunidade no exercício da ortodoxia católica, desviando-a de uma praxis religiosa que considera profanizada.

3. As Visitas Pastorais no Faial da Terra

As visitas pastorais estudadas fazem parte de dois livros de capítulos de visitas existentes no Arquivo Paroquial da Igreja do Faial da Terra, de invocação a N^a Sr.^a da Graça. Nestes livros encontramos igualmente as visitas realizadas à ermida de Água Retorta, de invocação a N^a Sr.^a de Penha de França, sufragânea à Igreja do Faial da Terra, e algumas cópias de diversas pastorais.

Durante os 67 anos analisados, encontramos somente o registo de treze visitas, o que resulta na média aproximada de uma visita de cinco em cinco anos. No entanto, o zelo de determinados bispos traduz o cumpri-

como a França e a Itália, e se distingam dos que são efectuados no reino. De facto, a originalidade das visitas metropolitanas, que se centra no exercício da fase temporal (devassa), não é identificável nas visitas ilhenses. Sobre a especificidade das visitas portuguesas veja-se o artigo de Joaquim Ramos de Carvalho, "A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime", in *Revista Portuguesa de História*, 24 (1988), pp. 125-163.

⁷ A descrição dos abusos existentes é a característica predominante nos textos visitacionais das várias dioceses metropolitanas. Este modelo será, obviamente, transplantado para os Açores, de acordo com a organização eclesiástica que aqui se estabelece. Como referências, vejam-se os seguintes trabalhos: Isaías da Rosa Pereira, "As visitas pastorais dos séculos XIV, XV e XVI", in *Lusitania Sacra*, 2^a série, 4 (1992), pp. 312; Eugénio dos Santos, "Os livros das visitas pastorais da região portuense", in *Revista de História : O Porto na Época Moderna*, Porto, Vol. II, 1979, pp. 159-173; Franquelim da Neiva Soares, *Visitações e Inquéritos Paroquiais da Torre de Moncorvo*, Braga, Diário do Minho, 1981.

mento da prescrição tridentina que obrigava à visita anual ou, pelo menos, bienal, como é o caso de D. António Vieira Leitão (cujos delegados se encontram no Faial em 1705 e 1707) e de Fr. Valério do Sacramento (que se faz representar em 1747 e em 1749)⁸. Apenas três são efectuadas pessoalmente pelos bispos, sendo as restantes realizadas por delegados episcopais, como podemos verificar pela observação do quadro seguinte⁹:

VISITAÇÕES NO FAIAL DA TERRA E ÁGUA RETORTA 1698-1765

DATA DA VISITA	BISPOS	VISITADORES
31-10-1698	D. António Vieira Leitão	D. António Vieira Leitão
09-09-1705	D. António Vieira Leitão	Lº Francisco Berguo del Rio
15-07-1707	D. António Vieira Leitão	Lº José Pereira de Mendonça
25-11-1711	D. António Vieira Leitão	Lº João de Souza
06-11-1720	Sé vacante	Lº Luís de Sousa Estrela
23-09-1725	D. Manuel Álvares da Costa	Lº Luís de Sousa Estrela
24-11-1732	D. Manuel Álvares da Costa	Lº José Jácome da Costa
30-10-1735	Sé vacante	Lº Bernardo Martins de Medeiros
28-08-1743	D. Valério do Sacramento	D. Valério do Sacramento
02-07-1747	D. Valério do Sacramento	Lº Pedro Ferreira de Medeiros
17-09-1749	D. Valério do Sacramento	Lº Caetano Álvares Coelho
30-09-1753	D. Valério do Sacramento	Lº Bernardo Martins de Medeiros
09-09-1765	D. António Caetano da Rocha	D. António Caetano da Rocha

Fonte: Arquivo Paroquial de N^a Sr^a. da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*; *Livro de Visitas (1747-1795)*.

⁸ Sobre os bispos da diocese durante o período em análise, veja-se a obra do Cónego José Augusto Pereira, *A diocese de Angra na História dos seus Prelados*, Vol. I, Angra do Heroísmo, Livraria Editora Andrade, 1950, pp. 121-158 e *Arquivo dos Açores*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1980-1984, Vol. II, pp. 267-377.

⁹ A obrigatoriedade da visita anual é estabelecida na vigésima quarta sessão do Concílio de Trento (Cf. Jean Delumeau, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*, 2^a

Os registos das visitas em análise possuem uma estrutura muito dissemelhante: para além do ordenamento aleatório dos assuntos, uns apresentam uma considerável diversidade temática, enquanto outros são muito simples e sucintos. Comum a todos é, todavia, o seu vinca-do carácter penalizador. Com efeito, na defesa de um padrão de exercício religioso, os visitantes não só repreendem e censuram como indicam os castigos correspondentes aos pecados. Nas visitas estudadas, predominam as penas pecuniárias, fixas ou consentâneas com as posses dos infractores. Subjacentes, porém, estão as ameaças espirituais, como sucede em 1732, quando o emissário José Jácome da Costa adverte os párocos do Faial sobre "[...] a estreya Conta que ande dar a Deus Se não tratarem do bem espiritual de seos freguezes[...]"¹⁰. Assim, para o clérigo amoral, à coima associa-se a ameaça do "erro de ofício", fruto do rigor que lhe é exigido como elemento do primeiro estado.

Mas que hábitos a Igreja pretende reformar? Que costumes a Igreja pretende extinguir? Vejamos, de imediato, quais são os principais desvios e incorrecções da comunidade católica do Faial da Terra e de Água Retorta que merecem a atenção e a repreensão dos visitantes, distinguindo-as segundo três assuntos: o estado material da Igreja, a actuação do clero paroquial, o comportamento dos fregueses.

edição, Paris, PUF, 1979, p. 67). No entanto, ao longo da modernidade, a criação de novas paróquias no espaço diocesano tornará cada vez mais difícil o cumprimento do decreto conciliar, situação agravada nas ilhas pelo afastamento marítimo e pela irregularidade das comunicações estabelecidas entre as ilhas. Uma das soluções será a implementação de visitas não pessoais, procedendo-se ao recrutamento de indivíduos capazes e da confiança do bispo. Parece-nos que é o que sucede com Francisco Berquó del Rio, que em 1704 acaba os estudos de Cânones na Universidade de Coimbra e no ano seguinte já se encontra a efectuar as visitas em S. Miguel (*Arquivo dos Açores*, já cit., Vol. XIV, p. 159).

¹⁰ A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1732, fl. 30v. Para as questões relacionadas com a doutrinação pelo medo, consulte-se a obra de Jean Delumeau, *La peur en Occident, XIV-XVIII siècles*, Paris, Fayard, 1978.

3.1. A Igreja

O estado material da igreja do Faial da Terra e da ermida de Água Retorta surge como uma das preocupações fundamentais em todas as visitas analisadas¹¹.

Nos anos em análise, o edifício da igreja de N^a Sr^a da Graça encontra-se num estado razoável, suscitando apenas pequenos reparos por parte dos diversos visitantes. O mesmo não sucede, porém, com a ermida de N^a Sr^a de Penha de França, que em 1698 está arruinada e sem condições para a celebração dos ofícios litúrgicos. Em 1747 temos notícia que a ermida está reconstruída mas, entretanto, tornou-se demasiado pequena para o crescente número de moradores de Água Retorta. As esmolas dos fiéis e o zelo do cura permitirão que, seis anos mais tarde, a ampliação do edifício seja uma realidade¹².

O interior dos dois edifícios e os respectivos ornamentos são, igualmente, sujeitos à observação cuidada dos vários visitantes. A capela-mor, o sacrário, o retábulo, a pia baptismal, os crucifixos, as imagens santas e outros artigos necessários ao culto como toalhas, casulas, roupas e armários são atentamente revistados em todas as visitas, apelando-se à sua substituição ou renovação sempre que necessário¹³.

Todavia, a manutenção do estado material da igreja e ermida constitui uma tarefa difícil e morosa. Uma vez que a coroa portuguesa é a res-

¹¹ A informação mais antiga que possuímos sobre a Igreja de N^a Sr^a da Graça data de 1526. Já edificada, recebia o seu cura, de nome Rodrigo Álvares, 4\$000 reis de cõngrua (*Arquivo dos Açores*, Vol. IV, p. 111; Vol. XIV, p. 220). Provavelmente face à distância e às dificuldades de comunicação existentes entre Água Retorta e Faial, o bispo D. António Vieira Leitão cria o curato na ermida de N^a Sr^a de Penha de França, a 15 de Agosto de 1709, ficando a manutenção do cura orçada em 18\$000 reis, metade em trigo e metade em dinheiro (Cónego José Augusto Pereira, *ob. cit.*, Vol. I, p. 126).

¹² Este é, aliás, um dos raros momentos em que o discurso visitacional é elaborado de uma forma positiva, pois o emissário Bernardo Martins de Medeiros elogia o esforço do cura e dos fregueses de Água Retorta, que conseguiram a ampliação da ermida (A.P. de N^a Sr^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1698, fls 5-5v; 1705, fls 14-14v; 1720, fls 23-25); *Livro de Visitas (1747-1795)*, 1747, fls 5-5v; 1753, fl. 10v).

¹³ Neste domínio, as visitas também permitem a aquisição de dados interessantes para o historiador de arte, como se verifica em 1765, quando D. António Caetano da Rocha informa que o retábulo da igreja de N^a Sr^a da Graça pode ser feito com "[...]menor custo como he hoje moda, e mais vistozo, sem tantos floreyos antigos, mas sim de Columnas lizas, com Seus Capiteis de talha á proporção, que depois se pintão de pedra fingida[...]" (A.P. de N^a Sr^a da Graça, *Livro de Visitas (1747-1795)*, 1765, fl. 19v).

ponsável pela manutenção da fábrica maior dos templos açorianos, os pedidos locais de financiamento obtêm respostas tardias e nem sempre satisfatórias, porque subordinadas às oscilações e às prioridades económicas do poder central¹⁴. De igual modo, a fábrica menor da paróquia é pouco abonada, pois os fregueses não possuem grandes rendimentos. É atendendo a esta situação que, em 1705, o visitador Francisco Berquó del Rio afirma a necessidade de se fintarem os indivíduos mais enriquecidos da freguesia, com vista à aquisição de ornamentos para a igreja de N^a Sr.^a da Graça¹⁵.

3.2. O Clero

Os clérigos são os mais directos promotores do correcto encaminhamento dos crentes, contribuindo, desta forma, para o ordenamento social do Antigo Regime¹⁶. Daí que a vigilância sobre o ministério sacerdotal seja um dos principais objectivos das visitações. Este esforço da hierarquia em fiscalizar directamente o comportamento clerical é complementado pelo aconselhamento à distância, enunciado nas inúmeras cartas pastorais enviadas com alguma frequência para a paróquia do Faial. No entanto, as visitas em análise informam que os sacerdotes do Faial e de

¹⁴ A partir da descoberta do arquipélago, o espiritual das ilhas pertenceu à Ordem de Cristo, administrada pelo senhorio dos duques de Beja e Viseu. A subida de D. Manuel ao trono conduziu à incorporação do mestrado na coroa, tornando-se esta a directa responsável pelo pagamento das despesas do culto insular. A criação da diocese de Angra, em 1534, não alterou esta situação, permanecendo, pois, este regime particular de suporte económico, com todos os benefícios e inconvenientes a ele inerentes. Um dos malefícios será a estreita dependência entre a sé angrense e a situação económica do reino. É o que verificamos suceder em 1749, quando o Dr. Caetano Alvares Coelho informa que os requerimentos dirigidos à Fazenda Real encontravam-se suspensos devido à diminuição dos dízimos arrematados (A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1747-1795)*, 1749, fl. 9). Para além do elo económico, o poder central através da Igreja açoriana, mantém nas ilhas os tradicionais laços que definem e solidificam a relação soberano/súbditos. Um dos exemplos data de 1757, quando o povo do Faial recebe uma pastoral na qual lhe é pedido a realização de uma procissão sob o patrocínio de N^a Sr.^a, agradecendo a salvaguarda do reino e da família real no terramoto de 1 de Novembro de 1755 (cf. Pastoral de Fr. Valério do Sacramento de 26 de Janeiro de 1757, A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1747-1795)*, 1757, fls 15-16v).

¹⁵ A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1705, fl. 15.

¹⁶ Como exemplos, vejam-se as pastorais de Frei Valério de Sacramento, de 21 de Janeiro de 1742, de 8 de Outubro de 1744 e de 1 de Julho de 1750 (A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, fls 33-37, 45-52, 65-72).

Água Retorta actuam de uma forma bem diferente do padrão comportamental que lhes é exigido. Vejamos alguns exemplos.

Uma das questões que mais gera a repreensão dos diversos visitantes é o facto dos párocos do Faial negligenciarem algumas das suas funções. Vejamos os dois casos que se seguem.

Primeiro, os párocos descuidam-se na administração dos sacramentos aos fiéis. Em 1705, o visitador Francisco Berquó del Rio considera a gravidade desta falta, principalmente quando está em causa o sacramento da confissão, pois desta forma os párocos permitem o "[...]perjuizo do Seruisso de Deus e Reforma da Vida de seos freguezes". O mesmo visitador adverte também os vigários da Igreja de N^a Sr^a da Graça sobre a necessidade de acompanharem assiduamente a religiosidade dos fregueses de Água Retorta. De facto, a distância e o mau estado das vias de comunicação entre os dois lugares levava a que os párocos do Faial de comportassem "[...] Com muita negligencia E omissão Sem atender ao perjuizo das Almas daquella parte[...]"¹⁷.

Segundo, os vigários desleixam-se no cumprimento das suas responsabilidades doutrinárias. De facto, o visitador acima citado repara na má educação dos jovens paroquianos, que não demonstram o respeito devido ao Santíssimo Sacramento. Para este delegado, o maior responsável desta falta é, precisamente, o pároco do Faial, que menospreza as suas funções de educador, pois a ele lhe compete "[...]ensinar e fazer Doutrina em todos os Domingos per Annum[...]"¹⁸.

Finalmente, o laxismo clerical leva a que os emissários episcopais encontrem na paróquia do Faial uma irregular simbiose entre o estado laico e o estado eclesástico. Para a Igreja, a separação entre as duas esferas é uma cláusula imposta pela própria sacralização inerente ao sacramento da Ordem e, como tal, deve ser exercida e visível em todos os actos religiosos — aos

¹⁷ Id., *Ibidem*, 1705, fls 15-16. Sobre a importância da confissão, indique-se a obra de Jean Delumeau, *L'aveu et le pardon. Les difficultés de la confession XIIIe -XVIIIe siècle*, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1990.

¹⁸ A.P. de N^a Sr^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1705, fl. 15. Nos Açores, a obrigatoriedade do ensino da doutrina não foi imposta pelos decretos tridentinos. As Constituições Sinodais, publicadas em 1560, já referem a importância da formação religiosa dos crentes, que deve ser efectuada pelos responsáveis paroquianos (cf. *Constituições Synodales do Bispado d'Angra*, 2^a edição, Angra do Heroísmo, Jornal O Catholico, 1881, Título XII, Consts. 4, 5 e 6).

crentes é-lhes pedida a participação e não a comunhão da religiosidade. Assim se compreende que, em 1707, o emissário José Pereira de Mendonça advirta o clérigo em exercício para que não exponha as chaves do sacrário aos fregueses e, em 1711, o visitador João de Sousa repreenda o pároco do Faial, por este permitir que os ofícios dos defuntos tivessem a participação de laicos, havendo clérigos disponíveis para o cumprimento de tais funções¹⁹.

3.3. Os Fiéis

A leitura das visitas pastorais efectuadas no Faial permite-nos conhecer alguns dos hábitos vivenciais desta paróquia no decurso da primeira metade do século XVIII. O enquadramento social desta comunidade, subtilmente enunciado nas descrições visitacionais, é marcadamente rural e economicamente empobrecido, ritmado entre as actividades servis e os momentos de ócio. Com efeito, e como já afirmámos anteriormente, apenas conhecemos o quotidiano popular de uma forma filtrada, porque dependente da interpretação do visitador e do registo do escrivão, e parcial, porque restringido às práticas que a Igreja considera nefastas e pecaminosas. Vejamos, de imediato, algumas destas situações.

Desde logo, os prelados e os seus delegados pretendem consciencializar a população para a diferença existente entre o tempo sagrado e o tempo profano. No primeiro estão incluídos os Domingos e os dias santos e ambos são os momentos que a comunidade deve dedicar à expressão da sua fé. Não nos esqueçamos que a missa é o meio mais eficaz e viável para a formação e doutrinação dos fregueses. No entanto, o que os bispos encontram é uma realidade diferente: em 1747, o visitador Pedro Ferreira de Medeiros queixa-se que "Hé digno de Sentimento que nos poucos dias que Deos Rezeruou para o seu culto, e uenerasam, se mostrem os freguezes desta Igreja tão ingratos a Deos, e negando lhe esta piquena parte do tempo que para sy rezeruou, se oCupão Continuamente em obras seruis Com grande esCandallo dos timoratos, chegando a tal excesso, que por Cauza do trabalho faltão a Missa[...]"²⁰. Assim, nos dias santificados, por tradição e por necessidade, os fregueses divertem-se e trabalham, obedecendo àquilo que Maria Fernanda Enes qualifica de modelo popular²¹.

¹⁹ A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1707, fl. 18v; 1711, fls 21v-22.

²⁰ Id., *Livro de Visitas (1747-1795)*, 1747, fls 2-2v.

²¹ Maria Fernanda Enes, *ob. cit.*, pp. 100-103.

Pelo inverso, a noite é enquadrada no tempo profano, na medida em que permite abusos e práticas que a Igreja considera indecorosas. Todavia, a população do Faial e de Água Retorta, ocupada durante as horas do dia com trabalhos agrícolas e domésticos, utiliza a noite para o cumprimento de alguns actos religiosos, o que gera o desagrado dos prelados. De facto, em 1735 o visitador Bernardo Martins de Medeiros afirma que se lhe fez "[...]queixa que nesta freguezia uinhão os mossos a horas incompetentes e de noute, contrahir os Matrimonios a Igreja, e da mesma Sorte os pais traziam seos filhos ao sacramento do baptismo, não Só Com discomodo dos Parochos que não tem Lugar de Lançar os termos, mas tambem com a indeçencia que destas horas Rezultão[...]"²².

Contudo, não é apenas o ritmo do trabalho que afasta os paroquianos da prática religiosa. Os momentos de ociosidade, entre bailes, jogos, romarias e outros festejos, quebram o quotidiano servil dos populares, mas conduzem a atitudes sociais condenadas pela Igreja. Entre estas, o facto da sociabilidade popular permitir e incentivar a proximidade entre homens e mulheres. Ora, esta intimidade é considerada suspeita, na medida em que leva a desvios sexuais e, conseqüentemente, ao pecado²³. Neste domínio, as romarias são, entre outras, uma forma de religiosidade profana que a hierarquia religiosa censura pela adulteração da sua finalidade. Com efeito, os visitantes queixam-se de que se fazem "[...]Romarias Como as de diuersos Santos desta Ilha não com motiuo algum de deuoção mas para que Com Este meyo se facilitarem na Entrega de Seos dezordenados apetites[...]" Para o mesmo fim, ou seja, "honrar a Deus", a Igreja promove meios alternativos, como a presença nas missas, a doação de esmolas e a realização de jejuns²⁴.

²² A.P. de N^o Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1735, fl. 31.

²³ Sobre a conceptualização do feminino maléfico, veja-se o trabalho de Jean Delumeau, "Les agents de Satan, Capítulo III - La femme", in *La peur en Occident, XIV-XVIII siècles*, Paris, Fayard, 1978, pp. 305-345. Por outro lado, atente-se que o carácter pecaminoso que a aproximação entre os dois sexos adquire é sentida em todos os momentos sobre os quais a Igreja não tem capacidades para controlar, como são os períodos festivos. Pelo contrário, a promoção do sacramento do matrimónio torna-se a única forma de fiscalizar a vivência dos casais, defendendo-se a obrigatoriedade da vida marital comum, como se verifica em 1698, quando o bispo D. António Vieira Leitão apela aos párocos que não permitam a separação dos casados, obrigando-os a "[...]hirem para a terra aonde os Conjuges assistem"(A.P. de N^o Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1698, fls 2v-3).

²⁴ Id., *Ibidem*, 1705, fls 13v-14.

De igual modo, a apetência popular pela comemoração do Espírito Santo merece alguns cuidados da parte dos delegados episcopais²⁵. Mais uma vez, o que é condenável não é o objectivo da festa, mas a dimensão lúdica que ela assume, pois "[...]se festeja o Espirito Sancto Com bailes que são grauissima offensa sua, como sirculo, que tem por Centro o mesmo demonio[...]"²⁶. Para evitar esta situação, a Igreja exerce um controle sobre estas festas, obrigando que a construção de novos impérios seja autorizada pelo bispo. Em 1749, por exemplo, o visitador Caetano Álvares Coelho ordena ao cura de N^a Sr.^a de Penha de França que não permita a coroação de mais nenhum imperador, com excepção para o do "antigo emperio"²⁷.

Paralela à diferenciação entre tempos sagrados e laicos, está a distinção entre espaços sacralizados e profanos. A igreja é, naturalmente, a mais importante área do religioso. Curiosamente, é um espaço paradoxal: os crentes devem frequentá-lo com assiduidade, mas não com liberdade. A presença dos leigos em determinadas zonas do edifício é interdita, como se constata em 1720, quando o visitador Luís de Sousa Estrela penaliza com meio tostão todos os que assistirem à missa "da Cappella para Sima"²⁸.

Se a Igreja é o centro a partir do qual os eclesiásticos fiscalizam a vivência católica dos fiéis, todos os espaços que lhe estão afastados, porque incontroláveis, assumem uma dimensão pecadora: o que está em causa é, de novo, evitar a familiaridade entre homens e mulheres. Consequentemente, há que vigiar as zonas periféricas onde tal permissividade poderá ser concretizada, como é o caso dos moinhos e das matas.

²⁵ É considerável o interesse e a variedade de obras e de artigos sobre as festas do Espírito Santo no arquipélago açoriano. Aqui, apenas indicamos algumas como referência: Francisco Carreiro da Costa, *As festas do Espírito Santo nos Açores*, Ponta Delgada, 1957; João Leal, *As festas do Espírito Santo nos Açores. Um estudo de Antropologia Social*, Lisboa, D. Quixote, 1994; Carlos Enes, "As festas do Espírito Santo nos Açores. Razões para a sua permanência e causas da decadência", in *Ler História*, 31 (1996), pp. 145-155.

²⁶ A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1747-1795)*, 1747, fl. 2.

²⁷ O objectivo pretendido pela Igreja é o mesmo, pois "[...]sob pretexto de deuoçã, com semelhantes invençoens appetee multiplicar as occasiões de seos dezordenados bayles, a que blasfamamente chamam festejos do Espirito Sancto[...]" (Id., *Ibidem*, 1749, fls 8v-9).

²⁸ Id., *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1720, fl. 25. De igual modo, exige-se que o comportamento dos fiéis no interior da igreja seja disciplinado, ameaçando-se os infractores com penas pecuniárias (cf. *Constituições Synodales do Bispado d'Angra*, já cit., Título XII, Const. 2).

Em 1711, o visitador João de Sousa é informado de que "[...]muitas mulheres hião de noite áo Moinho ficando os maridos na cama, e de dia, e de noite estauão as molheres no Moinho promiscuamente Com os homens de que Se seguem muitas offenças de Deus[...]". Também em 1747, o visitador Pedro Ferreira de Medeiros considera ser "[...]tão prejudicial ao servisso de Deos, que as mossas desta freguezia uão ao mato buscar Lenha, ou junco, indo promiscuamente Com os mossos, sem os pais e mais tão faltos de temor de Deos, que Consentem em as suas filhas uão ao mato Com os mossos sem atenderem ao graue perigo da sua modestia, e honestidade"²⁹.

Por último, a promiscuidade entre os sexos existente nos locais de diversão é igualmente repreendida pela Igreja, mais uma vez porque geradora de pecados. As zonas de baile e as casas de jogo são apresentados como espaços maléficis, e os seus utilizadores devem ser castigados. Assim, em 1707, o visitador José Pereira de Mendonça penaliza em 2\$000 réis os bailados e em 3\$000 réis os donos das casas de jogo³⁰.

O escasso número de visitas estudadas não nos permite obter uma visão ampla e conclusiva sobre o tema em análise. Assim, apenas podemos afirmar que as visitas pastorais realizadas na paróquia do Faial da Terra, entre 1698 e 1765, demonstram que o enquadramento religioso desta comunidade encontra-se bem distante dos modelos defendidos pelos representantes da Igreja oficial.

Como compreender esta realidade?

²⁹ Apesar das inúmeras advertências, ainda em 1753 o visitador Bernardo Martins de Medeiros refere que tem "[...]noticia que ahinda Conthinuam a hirem mulheres ao moyinho Com grauissimos esCandallo das uirtudes pello Euidente perigo de Suas dezonestidades[...]" (A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1711, fl. 22; Id., *Livro de Visitas (1747-1795)*, 1747, fl. 2v; 1753, fl. 11.

³⁰ A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1701, fl. 18v.

Se adoptarmos uma postura tradicional, atenderemos a que, apesar da rápida publicação dos decretos tridentinos em Portugal³¹, da ínfima presença de correntes protestantes e dos escassos movimentos de purismo católico no reino³² —vigiados pela rede inquisitorial— a extensão e a dinâmica da reforma conciliar nas várias dioceses portuguesas foi diversa e, por vezes, morosa. Neste sentido, teremos que procurar outros factores que poderão ter dificultado os intentos da renovação tridentina no espaço dominado pela sé angrense. Vejamos algumas possibilidades:

— a geografia heterogénea, não apenas porque dispersa em nove parcelas, mas porque desequilibrada no interior de cada uma das ilhas. Se a vigilância sobre as populações mais afastadas da sede episcopal era onerosa e difícil, não o seria também nas zonas mais periféricas dentro de uma mesma ilha? No que respeita à paróquia em análise, é obvio que, no período estudado, a fiscalização diocesana exerceu-se de uma forma ténue. Consequentemente, a divulgação da doutrina católica dependeu, durante a maior parte do tempo, da acção do clero residente, esta apenas quebrada esporadicamente pelos emissários angrenses³³. No entanto, uma vez que carecemos de informações substanciais sobre a missão nos Açores, somos obrigados a deixar em aberto o tema da influência e importância das missões no campo da doutrinação ilhense³⁴.

³¹ Sobre a publicação das reformas tridentinas em Portugal, veja-se Marcello Caetano, "Recepção e Execução dos Decretos do Concílio de Trento em Portugal", in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 19 (1965), pp. 7-52.

³² Exemplo interessante, mas singular, da existência de correntes rigoristas no Portugal setecentista é a Jacobeia, movimento que gerará o questionamento sobre o Sacramento da Penitência, através da polémica do Sigilismo.

³³ Todavia, não podemos afirmar que o quadro faialense não seja semelhante ao de outras zonas geograficamente mais próximas do centro religioso. Com efeito, apenas um aprofundamento da pesquisa sobre a regularidade e eficácia das visitas em todo o arquipélago poderá encontrar elementos comuns —ou não— com as visitas no Faial. O estudo realizado por Maria Fernanda Enes deixa-nos adivinhar que, mesmo em certas paróquias terceirenses, a hierarquia tinha dificuldades em impôr o seu modelo de religiosidade. Assim, se a geografia é um factor a considerar no êxito da implantação da Igreja reformista, não é, de modo algum, suficiente para o justificar ou explicar.

³⁴ A título de exemplo, refiramos a deslocação de alguns Jesuítas do Colégio de Angra que, no ano de 1693, viajam até às ilhas de S. Jorge, Faial e Pico para acções de missão (Arquivo dos Açores, já cit., Vol. XIV, p. 521).

— o predomínio da cultura oral. Se o Cristianismo é uma religião fundamentada em textos escritos, desenvolveu-se e propagou-se, contudo, através da oralidade. Parece-nos óbvio que a Igreja tentou utilizar este instrumento em seu favor: a pregação paroquial (que gerava a obrigatoriedade da presença dos fregueses na missa) e as missões são dois exemplos do ensinamento da fé pela palavra. Assim se compreende que, em 1747, o visitador Pedro Ferreira de Medeiros condene em um vintém todos aqueles que faltarem à missa e exorte para que na missa todas as mulheres sejam obrigadas a cantar o terço, contra o pagamento de pena idêntica³⁵. Todavia, a eficácia deste método educacional foi travado por dois motivos:

a) porque o clero, principal instrumento de mediação entre Igreja e fiéis, não era modelado de uma forma uniforme³⁶. Se, em primeira instância, a doutrinação dos crentes dependia da pregação e do apoio dos clérigos, por consequência, a formação clerical teria de ser um dos pilares de uma reforma efectiva³⁷. O caso do Faial é ilustrativo das deficiências que muitos dos representantes eclesiásticos apresentam, dificultando à Igreja a tarefa de tornar os seus párocos modelos de conduta religiosa;

b) porque o exercício da religiosidade popular encontrava-se profundamente infiltrado nos mais diversos grupos comunitários³⁸. O arrei-

³⁵ A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1747-1795)*, 1747, fl. 1v.

³⁶ A criação de um Seminário na diocese de S. Salvador apenas é uma realidade em 1862. Até então, numa primeira fase, a formação dos clérigos seria realizada nas escolas catedrais e monacais e com o apoio dos mestres-escolas. Neste domínio, há que salientar o papel dos franciscanos e dos jesuítas, estes últimos que fundaram colégios em Angra, Ponta Delgada e Horta. Numa segunda etapa, haveria a possibilidade de ingressar em estudos universitários. Aliás, alguns dos emissários diocesanos que encontramos no Faial são licenciados precisamente na Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra. Desconhecemos, contudo, o tipo de formação dos vigários e dos curas da mesma paróquia.

³⁷ A eficácia da doutrinação, para além de reflectir a actuação clerical, dependia da escolarização e da alfabetização, mecanismos importantes para uma efectiva evsangelização e apreensão da fé. Sobre a doutrinação nos Açores e respectivas dificuldades veja-se Maria Fernanda Enes, *ob. cit.*, pp. 63-98.

³⁸ Sobre a religiosidade popular, parece-nos muito interessante o artigo de José Luis Sánchez Lora, "Religiosidad popular: un concepto equívoco", in *Muerte, Religiosidad Y Cultura Popular. Siglos XIII-XVIII*, Zaragoza, Institución Fernando el Católico, 1994, pp. 65-79. Veja-se igualmente o ensaio de Peter Burke, "Religiosidade popular", in *O Mundo como Teatro. Estudos de Antropologia Histórica*, Lisboa, Difel, 1992, pp. 109-128.

gamento a práticas que permitiam a compreensão e a segurança no mundo envolvente era secular e a expressão da fé resultava de uma mistura entre rituais sincréticos e católicos. Também neste campo, a Igreja utiliza estratégias similares, tentando fomentar novos cultos que poderiam reeducar os fiéis na doutrina, como o do Santíssimo Sacramento e do Rosário. Por exemplo, na visita realizada em 1705, ordena-se que todos os primeiros domingos do mês se faça uma procissão do Rosário pelas ruas da paróquia, com a presença de todos os fregueses³⁹.

Assim, verificamos que, apesar da Igreja Católica se ter reforçado e reestruturado a partir do século XVI, ainda na primeira metade do século XVIII encontramos centros de comportamento religioso irregular, como é o caso do Faial da Terra.

Ora, a perspectiva que acabámos de assinalar parece-nos unilateral, pois valoriza a Igreja oficial e parte do princípio que, a partir do Concílio de Trento, tudo passa a ser, de facto, diferente. Neste sentido, o trabalho do historiador traduz-se na mera identificação dos sucessos e das derrotas da Igreja Romana neste processo de renovação: os sucessos são os momentos em que a hierarquia católica altera os comportamentos populares ou sincréticos; as derrotas são os momentos em que a Igreja oficial não consegue influenciar a vivência religiosa popular.

Julgamos que, no âmbito da história da religiosidade de Antigo Regime, haverá espaço para outras interpretações. E estas deverão ter em atenção os dois tópicos que se seguem.

Primeiro, no contexto da modernidade, onde a noção de grupo/universalismo se sobrepõe à de indivíduo/particularismo, qualquer análise histórica deverá ter em atenção que dificilmente ultrapassará a barreira do conhecimento do exercício religioso. O que verificamos suceder na paróquia micalense do Faial da Terra é a dissociação entre dois paradigmas de exercício religioso. O que está em causa é, apenas, a substituição de práticas profanizadas por práticas que a Igreja considerava mais ortodoxas: teremos que esperar até ao século XIX para que a polémica entre religiosidade vivida e religiosidade sentida se instale no âmbito da Igreja Católica ocidental⁴⁰.

39 A.P. de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, 1705, fls 13-13v.

⁴⁰ Notemos que, apesar das especificidades e das diferenças cronológicas, esta polémica teve uma importante fase de definição no século XVI e foi uma das principais contribuintes para a separação do mundo cristão entre católicos e protestantes.

Segundo, será correcto analisar a história religiosa de uma forma dicotómica, onde se superioriza a religião oficial face à religião popular? Como questiona Peter Burke, até que ponto eram estas duas realidades diferentes? E que fundamentos estão na base da classificação da superioridade de uma face à outra? Não serão ambas diferentes expressões de uma mesma religião, que, na longa duração, foi apreendida de várias formas⁴¹?

Em suma, a realidade enunciada nas visitas pastorais realizadas na paróquia do Faial da Terra, entre 1698 e 1765, é apenas um contributo parcelar para o conhecimento da religiosidade insular, que nos leva a reconhecer que, também nos Açores do Antigo Regime, não existe uma religiosidade, mas sim religiosidades.

⁴¹ Peter Burke, "Uma questão de aculturação", in *O Mundo como Teatro* [...], já cit., pp.89-97.

DOCUMENTOS

I

VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA 09-09-1705

O Licenciado Francisco Berguo del Rio vizitador das Parochias dos Montes desta Ilha de S. Miguel pello Jllustrissimo e Reverendissimo Senhor D. Antonio Vieyra Leitão por merce de Deus e da Sancta See Appostolica Bispo de Angra e mais Ilhas dos Assores do Conselho de Sua Magestade que Deus Guarde Etc. Faço Saber que Vezitando esta Parochial de N^a Sr.^a da Graça do Lugar do Fayal me pareseo para mayor honra e gloria de Deus Serviço da mesma Jgreja e bem spiritual das Almas de Seos freguezes prouer as Couzas Seguintes.

1. Em primeiro lugar aduirto aos freguezes desta Jgreja a Reuerencia, Amor, E temor Com que deuem chegar á menza da Sagrada Comunhão para que dignamente possuão dispostos receber o Sanctissimo Sacramento da Eucharistia Conciderando bem que neste diuino pão Recebera Real e Verdadeiramente ao mesmo Jesuz Christo Como está nos altos Céos.

2. Porquanto tem comprobado a experiencia Com muitos milagres quam agradauel seja a Virgem N^a Sr.^a a deuoção de seu Santissimo Rozario, E os muitos faoures que Costuma Conceder aos fiéis que nella continuão. Portanto para mayor augmento desta deuoção e Se aferuorizarem mais os seos deuotos neste tão Saudauel e Sancto exercicio mando que Em o primeiro Domingo de Cada mes Se fação de tarde pellas Ruas desta freguezia procissão do Rozario Com que hira no Seu andor a imagem da mesma Senhora que aCompanhará os Reverendos Párochos Com os seos freguezes, indo porem Ceparados os homens das mulheres E os que forem Irmãos das Confrarias Com suas Opas E ao menos quatro tochas, deuidos todos em dois coros E Cantando alternatiuamente o dito Rozario e o Parocho fara // pellas Ruas os offerecimentos na mesma forma que Se costuma fazer na Jgreja.

3. Supposto que Sua santidade foi seruido Conceder por tempo de Sete annos ao Jllustrissimo Reuerendo Bispo tres Indulgencias plenarias Em cada hum anno para vos Diocezanos deste Bispado sem Embargo Comtudo de Se ter findo o dito temor foi seruido proroga las por mais des annos Pello que mando aos Reuerendos Parochos o denunciem aSim ao pouo nas estaçoins que lhe fizerem para que todos se aproueitem das ditas Indulgencias em os días declarados no Capitolo da vezita passada do dito Jllustrissimo Senhor E se não descuidem outrossim os Parochos de aplicar Indulgencias plenarias in articulo mortis cuja Concessão foi tambem por mais des annos prorogada.

4. Por me Constar que alguns freguezes desta Igreja fazem Romarias como as de diuersos Sanctos desta Ilha não Com motiuo algum de deuoção mas para que Com Este meyo se facilitarem na Entregua de Seos dezordenados appetites fazendo as ditas Romarias Com Violas e instrumentos e bayles indecentes, e indecorosos Em companhia de Varias mulheres, as quais pernoitão promiscuamente nas Cazas das Romagens e Hermidas de que tudo se faz grande Escandalo E offensa de Deus, crendo mais Estas por conuerterem aquelle meyo das Romarias que introduzio a deuoção pia de algum vicio Em Culpas E peccados graues E porque Estes de todo se Cuitera Mando que nenhuma mulher de qualquer Estado e Condição que seja faça Romarias algumas, nem os Maridos, Pais, Jrmãos, E tios Consintão que suas mulheres, filhas e sobrinhas que Estejão debaixo de Sua subjeição vão a ellas sun pena de quinze tostoins que pagara vada vez que Contrariar a Este Capitolo, E hauendo alguma mulher que tenha plena Liberdade Sem subjeição // pagará des tostoins se asim o não obseruar, E mando aos Reuerendos Parochos leão Este Capitolo nas Estaçoins a seos freguezes huã Vez cada mes, E Em especial naquelle tempo proximo Em que Costumão fazer as ditas Romarias, E Examinem Com todo o cuidado Vigilancia os que delle forem transgressores, tomando os a Rol que mandarão ao Ouuidor do destricto para que os Castigue, e execute nelles a pena sobredita, E quando Esta não Seja sufficiente para Remédio de tão grande Culpa auizarão ao Jllustrissimo Senhor Bispo para mandar proceder Contra os Culpados Com mayor Rigor, E achando que alguma pessoa tem feito voto de Romagens lhos Comutem, aduertindo que pellas Consequencias perjudiciais que dellas Rezultão são mais agradaueis a Deus a do jejum, Esmolas, de ouir

Missas, E oraçõins E hauendo Se os parochos omissos Em executar o disposto neste Capitulo Se lhes dará na primeira Vezita Em Culpa, Como Erro de Officio.

5. Ordenou o Illustrissimo Senhor Bispo por huã Pastoral que se acha neste Liuro atras que os Parochos das freguezias mais vezinhas, onde não houesse Conuento dos Regulares, Se Reuezassem alternativamente no tempo da Quaresma indo hum Confessar em alguns dias de cada Semana á freguezia do outro Sem prejuizo do direito Parochial, E ficando a dezobrigação Rezeruada ao proprio Parocho; Pello que mando que a dita Pastoral se obserue nesta freguezia E que o Parocho della vá no tempo da Quaresma á da Maj de Deus do Lugar da Pouoação Confessar dois dias Cada Semana que serão as quartas feiras E Sabbados sub pena de Suspensão E de sinco mil reis applicados na forma ordinaria por Cada vez que o dito Parocho Contrariar o disposto neste capitulo E debaixo da mesma pena será obrigado depois da dominga de Pastor Bonus mandar certidão ao Jllustrissimo Senhor Bispo jurada aos Sanctos Euangelhos pello Reuerendo Vigario da Pouoação como aestio na forma asima disposta.

6. Vizitando a Sachristia desta Jgreja achey que necessitando de alguns ornamentos os quais Supposto o Padre Vigario tem requerido ja alguns ornamentos os quais Supposto o Padre Vigario tem Requerido ja a Sua Magestade que Deus Guarde E como me Constou pella informação // que vi do Prouedor da fazenda E de outra petição despachada pelo Conselho da mesma fazenda, Comtudo não deichou de hauer Com grande omissão nesta materia Em Rezão de parar Com os ditos Requerimentos, Pello que mando ao dito Padre Vigario os Continue Com mayor Zello para que Com effeito Se Consigão as Couzas nelles Referidas o que Cumprirá dentro de hum anno sub pena de dois mil reis applicados na forma ordinaria Com obrigação que findo o dito termo avizará ao Illustrissimo Senhor Bispo do Succedido.

7. Achei esta Jgreja de N^a Sr.^a da Graça muito falta de algumas couzas necessarias para o culto diuino Como São hum Alampadario, Cruz, Naveta, e Turibolo Pello que mando ao Padre Vigario della que dentro de hum Anno Requeira a Sua Magestade que Deus Guarde Com o treslado deste Capitulo para que Seja Seruido Conceder as Couzas Sobreditas Com

a piedade que Costuma, sub pena de dois mil reis para o meyrinho E despesas, E outrosim debaixo da mesma pena Requererá ao dito Senhor mais quatro mil reis por serem Limitados os quatro que Somente tem de fabrica para paramento E ornato da Sachristia da dita Jgreja E sera obrigado a dar Conta ao Illustrissimo Senhor Bispo findo o dito termo do que tem obrado nesta materia.

8. Por me constar que a fabrica menor desta Jgreja he tão Lemitada Em Rezão de o pouo della Ser muito pobre que mal pode Suprir Com o Custo para os gastos annuaes, quanto mais para muntas Couzas que de prezente necessitão para mayor ornato da mesma Jgraja, Como são Lagear, o Corpo della, fazer de nouo dois confissionarios, grades para a Cappella do Baptisterio, E portas para o Almario della e forrar Este de madeira por dentro e por sima desta de huã seda Vermelha pera que nelle se possa Recolher E Comseruar sem humidade os Sanctos oleos E outrosim fazer hum Cruzeiro fora do arco da Cappella que diuida Com suas grades o Corpo da mesma Jgreja e huãs teas junto as portas trauessas para diuizão dos homens e mulheres; Portanto mando ao Padre Vigario que dentro de hum anno Requeira // Com o treslado deste Capitulo ao Prouedor dos Rezidos mande fintar todas as fazendas citas nesta freguezia para que os donos dellas Contribuão Com o que for necessario para se fazer a dita obra o que Cumprirá o dito Padre Vigario sub pena de tres mil reis applicados na forma ordinaria Com obrigação de dar Conta findo o dito tempo ao Illustrissimo Senhor Bispo Com Certidão jurada pello Padre Cura Em Como tem satisfeito ao disposto neste Capitulo.

9. Mando ao Padre Vigario que à Conta de todas as Confrarias desta Jgreja mande fazer hum Liuro do tombo para nelle se Lansarem as escripturas a estas pertencentes Como lhe esta mandado pella Vezita passada, o que Cumprirá dentro de tres mezes sub pena de sinco tostoins applicados na forma ordinaria E findo do dito termo dará Conta ao Jllustrissimo Senhor Bispo.

10. Porque não é justo que os Parochos desta Jgreja se siruão quotidianamente das Estollas dos ornamentos pello muito uzo que lhes da ficando aquellas uelhas E estes nouos; ordeno ao Padre Vigario que dentro de quatro mezes mande fazer à Custa da fabrica menor Estollas de

todas as Cores, e tambem Consertar o Liuro das Vezitas Velhas E encardonar o do Jllustrissimo Senhor Bispo E esta minha E fazer hum veo para Cubrir a Ambulla de sancta Unção, E Será obrigado a dar Conta findo o dito termo ao Jllustrissimo Senhor Bispo Como aSim se satisfez ao disposto neste Capitulo.

11. Como me Constou em Vezita que a fabrica grossa desta Jgreja tem Reziduo Com que possa acudir a alguãs Couzas necessarias para a Sanchristia della, Portanto ordeno ao Padre Vigario que dentro de quatro mezes mande fazer á Custa da dita fabrica hua bolssa das quatro Cores Com pallas e Veos das mesmas Sem Embargo das que se tem Requerendo a Sua Magestade que Deus Guarde, huã manga de Cruz Roxa, hum ferro de particular, tres toalhas para o Altar, E duas de mãos para a Sanchristia, hum // par de GaVettas, hum Esteyrado nouo para os degraos da Cappella, E Sacras para o Altar, E tambem tres toalhas para a comunhão Emquanto a Confraria do Senhor não tiuer Com que lhe pague o dispendeo dellas o que Cumprirá Sub pena de tres mil reis applicados na forma ordinaria, E findo o dito termo o Padre Cura dará Conta ao Jllustrissimo Senhor Bispo por Certidão jurada Em Como o dito Padre Vigario tendo satisfeito ao disposto neste Capitulo.

12. Na vezita passada se deichou que os mordomos de N^a Sr.^a de Penha de França mandassem fazer huã Jmagem da Mesma Senhora por Estar a Velha muito indecente, E porque athe qui se não tem dado Cumprimento ao dito Capitulo Mando ao Padre Vigario o faça dar execução sub pena de sinco tostoins com obrigação de dar Conta ao Jllustrissimo Senhor Bispo dentro de seis mezes.

13. Achei na Sanchristia desta Jgreja huã Jmagem de N^o Senhor Crucificado muito indecente por falta de encarno; pello que Encomendo ao Padre Vigario por Serviço do mesmo Senhor mande encarnar a dita Jmagem e fazer huã Cruz noua para ella visto aSim o prometer Em Vezita.

14. He muito para estranhar que Sendo os Parochos desta Jgreja por direiro obrigados a administrar os Sacramentos a seos freguezes não So na quaresma para satisfação do preceito annual mas Em todo o tempo que estes lhos pedirem Se hajão Com tanta negligencia E omissão desta materia que deuendo aplicar todos os meyoys para a ferquencia delles E por Ser

o da Confissão mais efficaz para Se extirparem os Vícios E se adquirirem as Virtudes fez se queicha Em Vezita que os ditos Parochos uiuendo menos Lembrados desta Sua obrigação lho Costumão negar pello discurso do anno algumas Vezes, Cedendo tanto Em perjuizo do Seruiço de Deus e Reforma da Vida de seos freguezes; Pello que mando aos ditos Parochos que // daqui Em diante sejam mais Cuidadozos Em administrar o Sacramento da Penitencia a seos freguezes todas as Vezes que lho pedirem Em qualquer tempo do anno para Cujo effeito nos domingos e Sanctos Se meterão nos Confissionarios Convidando por Este modo a que Se Confessem, o que Cumprirão Sub pena de Se lhe dar em Culpa na primeira Vezita Como erro de officio.

15. Fes se me queicha que Succedião algumas insolencias de estarem as mulheres miscuamente mos moinhos Com os homens E para Euitar Este mal de tanta Consequencia mando ao Padre Vigario que Examine Com deligencia E Cuidado Se vão algumas mulheres sem necessidade tendo pessoa que lhe vá moer o Seu trigo E achando algumas Comprehendidas as multará Segundo Suas posses E para que venha á noticia de todos os freguezes Este Capitulo o Padre Vigario o Lerá Em hum Domingo de todos os mezes sub pena de des tostoins applicados na forma ordinaria.

16. No Capitulo 25 da vizita passada ordenou o Jllustrissimo Senhor Bispo que o Cura desta desta freguezia pernoetasse em Agoa Retorta para administrar os Sacramentos na forma do Prouimento que lhe tinha passado, Sub pena de quatro mil reis E erro de officio. E porque o dito Padre nesta materia Se tem hauido Com muita negligencia E omissão Sem atender ao perjuizo das Almas daquella parte, Mando ao dito Padre Cura pernoete no dito Lugar de Agoa Retorta administrando os Sacramentos a Seos moradores Sub pena de des mil reis para o meyrinho E despesas E de Se lhe dar Em culpa Como erro de officio E outrosim será obrigado a Ensinar E fazer Doutrina Em todos os Domingos per Annum E lerá as denunciações que Se ouuerem de publicar naquella dia ao pouo Como tambem nos dias Sanctos E de jejum Sub pena de quatro mil reis applicados na forma ordinaria // E de Se lhe dar Em culpa Como erro de officio.

17. Reparei muito na má educação dos Rapazes ja adultos desta freguezia, porque Vendo o Sanctissimo Sacramento se deichão ficar Sentados, E Esta falta me pairesse Succede pellos não aduertir E Ensinar o Padre Vigario; Portanto Mando que o dito Padre os admoste que todas as vezes que uirem o Sanctissimo Sacramento Se ponhão de joelhos Com muita Veneração, E a mesma aduertencia farão aos Pais que aSim os Ensinem, o que Cumprirá sub pena de quinze tostoins E de Se lhe dar Em Culpa Como Erro de officio.

18. Vizitando a Hermida de N^a Sr.^a da Penha de França Cita no Lugar de Agoa Retorta anexa a esta freguezia, achei neccessitaua das Couzas Seguintes, a saber, huã cazulla Roxa de Lam Com Estolla E manipolo para Aduento e Quaresma, huã bolssa da mesma Cor branca doiz Veos E duas pallas das ditas Cores, huns Corporais E quatro sanguinhos e huã Alua, dois amichos e hum singello, huã toalha para o Altar, E esteyra para o subpedaneo delle, se Conserte o Lampadario E se Compre hum Vidro E huã Corda para se por em seu Lugar, se mande fundir de novo agarrida, a qual se Collocará em hum arco no Canto do frontespicio da dita Hermida e delle Se não tirará Em tempo algum, se Conserte a Lanterna que serue de acompanhar a Sancta Unção Emquanto se não Compra outra noua; Pello que mando aos moradores da dita Hermida que dentro de seis mezes mandem fazer as Couzas Referidas, E tenham outrossim Cuidado de procurarem a Jmagem do Sancto Chisto que se mandou Reformar a Vila do Nordeste, e de pedirem ao Padre Vigario a campainha que mandou uir para a Parochia, o qual fará Cumprir o disposto neste Capitolo sub pena de des tostoins aplicados na forma ordinaria.

19. Para que os moradores de Agoa Retorta não cheguem a experimentar alguma Ruina que ja Comessa a ameassar a // Hermida que no dito Lugar fizeram por ser de pedra e barro ordeno que Com a breuidade possivel se fação quatro botareos pellos Lados das paredes da parte de fora dois em cada huã para Com elles se possão melhor sustentar E por lhe mais hum tirante pella parte de dentro, Como tambem mandou todos os annos Retalhar a dita Hermida e Robocalla quando for necessario E fazer huã arca em que se metão os ornamentos para melhor Se conseruarem da humidade qua athe gora foi cauza de os apodreser no Almario ficando algum tanto Leuantada da terra e junto a porta trauessa por ser a parte

mais inchuta, os quais os mordomos terão cuidado de asoalhar E por ao Sol algumas Vezes no ano E porque não ha pessoa dedicada para o Seruiço da dita Hermida, ordeno outrosim que em cada hum anno se fação doze mordomos que Seruirão aos mezes seu turno asim para tratarem Com Limpeza a dita Hermida Como tambem para que Cada hum no seu mes possa tirar esmollas aos Sabbados pellas portas do dito Lugar E todos juntos no Verão eleger hum mais zelozo para que tambem a peça pellas Eyra para Com o Rendimento das tais esmollas poderem acudir ao Reparo da dita Hermida em que se fará hum Retabolo de madeira que chegue do altar athe o tecto della Com seu nicho para se Collocar a Jmagem do Sancto o que tudo farão os ditos moradores Com conselho do Padre Cura que terá Cuidado de tresladar desta Vezita os Capitulos pertencentes a dita Hermida E publica los nas Estaçoins que nella fizer Com obrigação de dar Conta ao Jllustrissimo Senhor Bispo dentro de seis mezes de Como Se tem Satisfeito ao disposto nelles Sub pena de des tostoins para o meyrinho e despezas.

20. Fes se me queicha que o Padre Vigario dizia a Missa da Terça muito sedo nos domingos e sanctos Com grande detrimento de seos freguezes por não estarem todos juntos. Pello que mando ao Padre Vigario que não diga a dita Missa nos tais dias senão das des horas por diante, Sub pena de Dois mil reis applicados na forma ordinaria //

21. Estranhei muito a demaziada negligencia que o Padre Vigario tem no aseyo da sua Igreja e sendo por tantas Vezitas admoestado a fazer as Couzas necessarias para o seu preparamento Se tem hauido Com tanta omissão, Como quem uiue pouco Lembrado da obrigação de Parocho; pello que lhe encomendo aplique todo o Cuidado E deligencia em fazer as Couzas dispostas nesta Vezita.

22. Mando que as Vezitas passadas Se Cumprão E guardem Como nellas Se Conthem as que não forem a esta nossa Contraria E o Padre Vigario ou Cura publiquem Esta Vezita ao pouo nos Primeyros tres dias festiuos e dahi por diante huã ves cada seis meses de que passará Certidão ao Padre desta sub pena de dois mil reis para o meyrinho E despezas. Dada neste dito Lugar Sub nosso signal e sello digo sub sello de Sua Jllustrissima E meu Signal aos noue de Setembro de 1705 Eu o Padre Francisco Pereira de Oliueyra escrivão da vizita o fis escreuer E subscreuj

// Dizem os emmendados // mil Reis // ficando // da mesma Cor // que fis por Verdade.

Francisco Berguo del Rio

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, fls 13-17v.

II VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA 15-07-1707

Licenciado Joseph Pereira de Mendonça Vigario Confirmado na Paroquial de N^a Sr.^a da Apresentação do lugar das capellas ouuidor do eclesiastico da Villa da Ribeira Grande e seu dstricto Vizitador de Villa franca de Campo e seu dstricto ante ao Porto Formoso e nella Ouuidor enquanto durar a vezita pello Jllustrissimo e Reverendissimo Senhor D. Antonio Vieyra Leytão por merce de Deos e da Sancta Se Apostolica Bispo de Angra e das mais Jlhas dos Assores e do Conselho de Sua Magestade que Deos Guarde Fasso saber que vizitando pessoalmente esta Parochial de N^a Sr.^a da Graça do Lugar do fayal me pareceo para mayor honra e gloria de Deos Seruisso da mesma Jgreja e bem esperitual das almas de seos freguezes prouer as Couzas seguintes

Vezeitei o sacrario que achei Com o aCeyo deuido emcomendo ao Padre Vigario tenha Resguardo nas chaves delle não as expondo as mãos de secularez para que em tudo esteja Com o Resguardo deuido

Vizitei a pia baptismal e santos oleos mando ao Padre Vigario fasa grande, digo, mande fazer grades na capelinha que chegue ante sima para estar Com mais Resguardo a dita capella.

Constou me que nesta Jgreja se fazia tumulo do Senhor pellas endonças da sesta feira ao meyo dia athe ao domingo de Pascoa aestindo de dia e de noute homens na Jgreja, e mulheres e porque he prohibido pela Constituição do Bispado fazer ce tumulo do senhor em semelhantes Parochias excepto na se de Angra, e Matris de Ponta Delgada mando ao Padre Vigario Com pena de excomunhão mayor não concinta que haja nesta

Jgreja tumulo do Senhor nos tais dias, e a mesma pena emponho aos seculares que se quizerem entrometer para que se fasa debaixo da mesma pena não Concentira que se fasão goardas dentro da Jgreja de dia e de noute, mas estas se farão a porta da Jgreja da banda de fora, e na nesma pena encorreão os Soldados e os que quizerem fazer Contra o disposto neste Capitolo.

Prohibio o Senhor Bispo na sua vezita não ouuesse bailes e jogos illicitos na oCasião de noyuos e baptizados com pena de dois mil Reis aos bailados e de tres ao dono da caza que os concentir, e como athe gora se entendeo este Capitolo Restricto somente aquelas funções declaro se deve entender em toda a oCazião os jogos e bailes illicitos de homens e molheres ou de homens estando molheres a uista, e ainda nas festas do Jmperador do // Espirito Sancto debaixo da mesma pena.

Na vezita pasada se impos a obrigação aos Parochos desta freguezia de irem duas vezes na somana no tempo da quaresma Confesar ao Lugar da Pouoação Com Suspenção de seos officios, e de sinco mil reis por cada ues que deixarem de ir e porque nas mais parochias ficou o mesmo Capitolo Com a pena de sinco tostoes por cada ues que faltarem e nesta forma parese foi equiuoção a pena do sito capitolo de sinco mil reis nesta parochia pella ditta culpa deClaro ser a pena do dito Capitolo de sinco tostoes por cada ves que o Parocho deixar de ir Confessar na quaresma ao lugar de Pouoação.

Como esta Jgreja ficou bastante prouida na vezita pasada e em todo se não tem satisfeito a ella manda se guarde e obserue a ditta vezita, e todas as mais pasadas se cumprão e goardem como nellas se contem, as que não forem Contrarias a de Sua Jllustrissima e a esta minha, e o Padre Vigario ou Cura publicuera esta vezita ao Pouo nos primeiros tres dias festiuos e dahi por diante huma ves cada seis mezes, de que paçara Certidão ao pé desta sob pena de dois mil reis para o meirinho e despezas. Dada neste lugar da Pouoação sob meu sinal e valha sem selo aos quinze dias do mes de Julho de mil setecentos e sete e eu o Padre Bernardo de Souza Mideiros escriuão da vezita a escreij.

Joseph Pereira de Mendonça

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, fls 18v-19.

III
VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA
25-11-1711

O Licenciado João de Souza Freyre Vigario Confirmado na Parochial do Apostolo Sam Pedro da Ribeyra Secca da villa da Ribeyra Grande desta Ilha de Sam Miguel deste Bispado de Angra, Vezitador da Villa do Nordeste, e Lugares do Nordestinho, Fayaal, E Pouoação pelo Jllustrissimo Reuerendissimo Senhor Dom Antonio Vieyra Leitão por merce de Deus e da Sancta Sée Appostolica Bispo de Angra, E mais Ilhas dos Assores, e do Conselho de Sua Magestade que Deus Guarde Etc. Faço saber que vezitando pessoalmente esta Parochial de N^a Sr.^a da Graça do Lugar do Fayal me pareceo para maior honra, e gloria de Deus, Seruiço da mesma Igreja e bem das almas de seus freguezes prouer as couzas seguintes.

1. Vezitei o Sacrario do Santissimo Sacramento que achei com o acceio deuido, enComendo ao Padre Vigario tenha cuidado, e Resguardo nas Couzas a êlle pertencentes; e que esteja sempre Com a deuida Reuerencia.

2. Vizitei a pia baptismal, e Sanctos oleos, e porque ainda se não fizerão as grades no Baptisterio, Mando que o Padre Vigario as mande poêr, e as do cruzeiro, que estão feitas, e acabar o confessionario, e concertar o Altar que está muito inclinado para tras, o que tudo mandará fazer o Padre Vigario em termo de tres mezes; E outrosim Mando que o Padre Vigario á custa da fabrica grossa mande concertar o assoalhado da Sachristia.

3. Em o Capitulo 13 da Vezita do Doutor Francisco Berguo del Rio se manda áo Padre Vigario que mande encarnar a Jmagem de Christo Nosso Senhor ques está na Sachristia, E que lhe mande fazer crux noua, e porque athe qui se não deu comprimento áo disposto no ditto Capitulo, Mando que o Padre Vigario mande fazer o que no ditto Cappitulo se lhe ordenar sub pena de quinhentos reis.

4. Ordenou o Jllustrissimo Reuerendissimo Bispo por huã Pastoral que mandou publicar pellas freguezias dos Montes desta Ilha que os

Parochos das mais vezinhas Parochias se Reuezasem // Alternatiuamente no tempo da quaresma indo em dois dias de cada semana hum confessar a freguezia do outro, sem perjuizo do dereito Parochial, e ficando a desobrigação Rezeruada ao próprio Parocho; E porque me Constou que os Curas desta Parochial, e da Parochial de N^a Sr^a da Madre de Deus do Lugar da Pouoação dizem que o disposto na ditta Pastoral se não deue entender delles, porque não São proprios Parochos; Portanto Mando que cada Semana da quaresma vá o Padre Vigario hum dia ao lugar da Pouoação, e o Padre Cura ao outro dando parte ao pouo da dita freguezia do dia certo em que hade ir cada hum; e por nenhum modo se excuze hum Com outro, pello grande perjuizo que Se segue ás Almas da falta destas mudanças. E cazo que algum dos Parochos esteja impedido por doença, ou por outra justa couza, irá o outro satisfazer a ditta obrigação; e Se os Parochos da Senhora Madre de Deus não quizerem uir; Mando que os desta freguezia não faltem em ir aquella; e apontem todos os dias que os dittos Parochos faltarem em uir a esta freguezia, e dem parte ao Reuerendo Ouuidor do destricto para que proceda Contra elles na forma do Capitulo 4 da Vezita do Doutor Francisco Berguo del Rio. E quando o Reuerendo Ouuidor não preceda contra os dittos Parochos na forma do ditto Capitulo, Serão obrigados a avizar o Jllustrissimo Senhor Bispo sub pena de quatro mil reis, e de se lhe dar em erro de officio.

5. Achei que os Parochos desta freguezia, assim o Antecessor, Como o que actualmente está Seruindo quando fazem officios por defuntos não chamão o Padre Cura da Pouoação por admittirem Seculares á ajudar a fazer os dittos officios, e porque he costume em todas as Parochias dos Montes, e a foi sempre desta, que os Parochos della fossem aos officios e mais beneces, que hauia na Parochial de nossa Sr.^a da Madre de Deus, e os daquela // Parochia viesem a ésta porque os Eccleziasticos orão Nomine ecclesia, Mando que daqui em diante hauendo alguns officios nesta Igreja, o Parocho mande aos testamenteiros, ou a quem mandar fazer os dittos officios que auizem os Parochos da Pouoação para que venha hum delles ajudar, E não admitão secular algum, senão em cazo de necessidade ou para acabar de fazer o numero de quatro Menistros, porque Sem o ditto numero se não deuem fazer officio alguns de Nove Licoens facit.

6. Fês se me queixa que muitas molheres hião de noite ao Moinho ficando os maridos na cama, e de dia, e de noite estauão as molheres no

Moinho promiscuamente Com os homens de que Se seguem muitas offenças de Deus e porque se não guarda o disposto no Capitulo 15 da Vezita do Doutor Francisco Berguo del Rio, Mando ao Moleiro Com pena de quatro mil reis para a fabrica Menor, que não Consinta de noite mulher alguma no moinho, e indo alguma a dará o Moleiro em Real ao Padre Vigario para que a multe na forma do ditto Capitulo. E outrossim Mando que o Meirinho tenha cuidado em Vegiar se o Moleiro as Consente ir ao Moinho de noite, e dará noticia ao Padre Vigario para que Condene ao Moleiro na pena assima imposta pellas Consentir da qual condenação terá o ditto Meirinho da Igreja a quarta parte.

7. Vezitei a Hermida de N^a Sr.^a da Penha de França sitta em Agua Retorta Lemite deste Lugar, e achei não estar em todo satisfeito o que o Padre Francisco Berguo del Rio dispões em o Capitulo 18 da sua vezita, Portanto Mando que o Padre Cura exorte aos Mordomos que tirem com zello do seruiço da mesma senhora as esmollas, e obrigue aos dittos Mordomos a cobrar os des tostoins que o Padroeiro he obrigado a pagar em cada hum anno, e quoando este menos Lembrado da obrigação que tem não queira pagar a ditta fabrica o ditto Padre Cura o obrigará judicialmente para que asim das esmoLas, como da fabrica Se faça a cazula Rocha e o mais disposto no dito Capitulo//

8. Mando que as Vezitas passadas se cumpram E guardem Como nellas Se contem, no que não Contrarias ás do Jllustrissimo Senhor Bispo, e a esta minha; e o Padre Vigario ou Cura publiquem esta Vezita ao pouo nos primeiros tres dias festiuos, e dahi por diante huã ves cada seis mezes de que passará Certidão ao pé desta. E outrosim Noteficará os Capitulos desta Vezita ás pessoas a quem pertencer o disposto nelles, de que tambem se passará Certidam. Dada nesta Villa da Ribeira Grande aos vinte e sinco de Novembro de mil sette centos e onze sub meu signal e Valha sem sello. o Padre Manoel da Costa escrivão da vezita a escrevj.

João de Sousa Freyre.

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, fls 21-22v.

IV
VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA
06-11-1720

Doutor Luiz de Souza Esytrella formado pela universidade de Coimbra na faculdade de Sagrados Canones Ouuidor Ecclesiastico e Juiz do Rezidoo no Espiritual e temporal na Ribeyra Grande e seu Districto e na Villa Franca do Campo e seu districto durante a vizita, E Vezitador geral desta Ilha de S. Miguel pelo Jllustrissimo e Reverendissimo Senhor Deão e Cabido Sede Episcopal vacante Etc. Faço saber que vezitando pessoalmente esta Parochial Jgreja de N^o Sr.^a da Graça deste lugar do Fayal me pareCeo para mayor honra e Gloria de Deos Serviço da mesma Jgreja, e bem Espiritual das Almas de seos freguezes prouer as Couzas Seguintes.

Em primeyro lugar vezitey o sacrario que achey Com a decencia que permite o Lugar e achey tambem que a Jmagem de N^a Sr.^a da Graça necessita de se estofar de nouo e o Altar mayor reformado no Retabolo Com pinturas por hum e outro Lado. O Padre Vigario faça reformar estas pinturas e restofar a Jmagem da Sr.^a à Custa da Fabrica mayor.

Vezitey a Sachristia aonde achey a Jmagem do Sancto Christo por encarnar cuja deLigencia se tinha ja advertido nas vezitas passadas Mando ao Padre Vigario faça Logo encarnar esta Jmagem á Custa da Fabrica mayor.

Falta nesta Jgreja hum ornamento branco por estar muyto uzado o que se acha Mando ao Padre Vigario mande fazer hum // ornamento de damasco branco na mesma forma que o uzado e porque os Almarios que se acham na Sachristia estão ja inCapazes de guardar os ornamentos Mando o Padre Vigario mande fazer huns nouos naquella forma que lhe parecer mais Commodo para a guarda dos ornamentos.

Fes se me queixa em vezita que os Parochianos desta freguezia esquecidos da obrigação que tem por catholicos de aCompanharem o Augustissimo Sacramento quando uay aos enfermos Não Só não acodem à Jgreja ao tempo que ouuem fazer o signal para o Senhor sahir fora mas ahinda estando na Jgreja ou na Rua se deixão ficar no que mostram a pouca fée e o pouco agradecimento que tem aos beneficios recebidos deste Senhor portanto enComendamos exortamos a todos os fieis que assim Como ouuiem fazer o signal para o Senhor sahir fora uão Logo para o

aCompanharem E estando alguã pessoa na Jgreja, ou fora della, a quem algum dos Parochos chame para aCompanhar o Senhor Se nam for ao dito ministro o Parocho o Condemnarã pela primeyra vez em meyo tostão para a Confradia do senhor de Cuja pena o não poderá absolver sob pena de o pagar da Sua caza.

Porque sey que sucedem algumas insoLencias por estarem promiscuamente // As mulheres Com os homens para euitar estas e as suas Consequencias: mando ao padre Vigario que todas as vezes que Souber uay alguma mulher sem neCessidade aos Moinhos a multe segundo suas posses e outrosy o Moleyro Com pena de sinco tostões não Consintira que ao moinho uão mulheres e para que uenha á noticia de todos o padre Vigario Lera cada mez este capitolo ao Pouo.

Fuy informado em Vezita que os Parochos nas Certidões de Banhos que passão aos Contrahentes Leuam busva dos Liuros dos Bautizados Contra a forma da Pastoral do Senhor Bispo, que somente Manda Se reportem ao Liuro dos Defuntos quando algum dos Contrahentes for uiuuu E não pella dos Bautizados por Ser Somente huã mera deClaração Como o he de Serem desobrigados na quaresma passada E para euitar o uzo que se vay introduzindo nesta materia mando aos Parochos não Leuem daqui em diante busca dos Liuros dos Bautizados nas Certidões de Banhos que pasarem sob pena de a pagarem em dobro aos Contrahentes.

Vezitey a hermida de N^a Sr.^a de Penha de França, e achey estar o tecto todo arruynado e por isso antes que Suceda Com perda do material o abater se o Padre Vigario // a fara reedificar Com breuidade para cujo effeito Cobrara do Admenistrador os doze tostões dos annos vencidos E se o vençido do Patrimonio não bastar para a reedificaçam Se ualera do dinheyro menor para este effeito pois são tam pobres os freguezes que não tem Com que ConCorrer para esta obra.

E porque hoje se acha prouido o Curado desta Hermida ficando desobrigado o Padre Cura da obrigação que tinha na forma das vezitas passadas de hir a esta Hermida dizer Missa nos Domingos e dias Santos Ordeno que tornando a estar vago o Curado desta Hermida Cumpra o dito Padre Cura da Parochia Com as obrigações impostas nas ditas vezitas o que fará tambem no cazo em que o Cura desta Hermida esteja auzente.

Consta me que nos Domingos e Santos, estando muitas vezes esta Jgreja das theas para baxo desocupadas assistião a Missa homens da Grade para Sima e junto ao Altar mayor do que Se segue pertubação aos

Sacerdotes e indecencia da Cappella aonde assiste o Senhor Mando que daqui em diante nenhum homem Com pena de meyo tostão assista a Missa da Cappella para sima menos na ocazião do Concurso ou sendo necessario//

Há mais de Cem annos que esta prouido hum signo para esta Jgreja pois pela sua vezita Ordenou o Senhor Frei Jeronimo Teixeira que os freguezes desta freguezia requeressem á Sua Magestade que Deos Guarde hum signo mayor do que se achava E sem entam hera justo este requerimento por Ser tam extensa esta freguezia E ser necessario mayor signo para que Se Ouuisse em toda Com mayor razão he mais justo agora este requerimento ao Se achar a freguezia sem Signo algum pois o que estaua Se quebrou portanto Mando ao Reverendo Vigario que Com esta capitolo requeira a S. Magestade que Deos Guarde pela meza da Consciencia e Ordens seja Seruido mandar dar hum signo de quatro Quintais.

São por direitto os freguezes obrigados a Sustentar as trez Confrarias a Saber: a do Orago Como nesta Jgreja a de N^a Sr.^a da Graça, a do Santissimo e a dos Fieis de Deos. E porque me consta que os Parochianos desta Jgreja sam tam remissos em Contribuhirem Com as Suas esmolas e principalmente para a Confraria do Santissimo que a não ser o vigilante cudado de algum deuoto se trataria o Senhor Com menos decencias pelo que mando ao Padre Vigario admoeste // E exorte aos seos freguezes a que Contribuam Com as suas esmollas informando lhes ser esta a Sua obrigação. E quando não baste esta exortação e admoestação paterna para os mouer a obra tam pia E santa hauendo neCessidade em qualquer das ditas Confrarias para a reparar multará a Cada hum dos freguezes respeitando a sua possibilidade e necessidade da Confraria.

Mando que as vezitas passadas Se cumpram e guardem Como nellas Se Conthem no que Se não encontrarem Com esta que o Padre Vigario publicara no primeyro Domingo ou dia Santo depois de Se lhe entregar e dahy em diante todos os mezes. Dado neste lugar do Fayal sob meu signal e Sello aos dois dias do mez de Nouembro de mil setecentos e uinte annos Jorge Vieyra de Miranda Notario Apostolico e esCriuão da vezita a escreveu.

Luiz de Souza Estrella

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, fls 32v-26.

V
VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA
23-09-1725

Doutor Luis de Souza Estrella formado pela Universidade de Coimbra na faculdade dos Sagrados Canones Ouvidor do Ecclesiastico e Juiz do Reziduo no espirital e temporal na Villa da Ribeyra Grande e seu destricto e vizitador da Cidade da Ponta delgada, em Villa Franca do Campo e seu destricto desta Ilha de Sam Miguel pelo Illustrissimo e Reuevendo Senhor Dom Manoel Alvares da Costa por merce de Deus e da Santa Séé Apostolica Bispo de Angra e mais Ilhas dos Assores e do Conselho de Sua Magestade que Deus Guarde Etc. faço saber que vizi-tando pessoalmente esta Parochial Jgreja de N^a Sr.^a da Graça deste Lugar do fayal me pareCeo para Mayor honra e gloria de Deus seruiço á mesma Jgreja e bem espirital das Almas de seos freguezes prouer as couzas seguintes.

E por primeyro Lugar vizitey o Sacrario que achey emdecete por ser tam pequeno que se não pode Recolher nelle a Santissima sem entrar deytada o que ja tambem muito falta de hum pavilhão pello que mando aos mordomos das Confrarias do Sanctissimo Sacramento mandem fazer hum sacrario nouo e pavilham para a Santa a Suporte das Confrarias e não tendo Com que o Reuerendo Vigario exorte a Seus freguezes a que // Contribuam Com as Suas Esmolas para obra tam boa e pia.

Nam tem esta Jgreja mais que o Altar mor nem nesta freguezia há outra e pelo estado em que a Cappella esta Se lhe nam aCudir se seguirá nella mayor Ruyna, e damno espirital aos moradores e está totalmente emCapax de se Celebrar nella e de se Conseruar no Altar o Santissimo Sacramento por estar aRuynada e muito proxima o cahir a parede do emcosto e parece segura tambem as das Jlhargas nem ha perto Jgreja donde os Parochianos se possam culher a fim para ouvirem Missa como para administração dos Sacramentos por serem muito Remotos e debu-lhosos Caminhos as freguezias mais proximas e sendo de estranhar aos vigaryos desta Jgreja vendo a grande necessidade da Cappella e mizerau-el estado em quem se acha Sendo tantas vezes vindo os prouedores da fazenda Real desta Ilha nunca tomassem o trabalho nem dicessem de

como a Requerer sendo lhes já por muitas vizitas aduertido pelo que mando ao Padre Vigario Requeyra ao Prouedor da Fazenda Rial lhe mande fazer a cappella de nouo antes que de todo se aRuine e não venha o Pouo a exprimentar as faltas asim do Sacramento da Missa Como do Santissimo Sacramento o que Certamente me dirá breuemente o Reuerendo Vigario Se demorar em fazer o Requerimento.

Ja na vizita que fez nesta Jgreja o Senhor Bispo Dom Antonio Feyre Leytam no anno de mil seiscentos, e nouenta e oito mandou o // Vigario Requieresse a Sua Magestade Retabolo para a Capella Sachristia e Almarios, que julgando já naquelle tempo estas coizas por necessarias pollas achar já emtam gastas e aRuinadas, como nunCa se tratou desse Requerimento cujo a por fé em tal forma o Retabolo que delle se não acha mais que hum piqueno Nixozinho e este tambem todo podre e a sanchristia Com as paredes e madeyra aRuinada sem ter mais Remedio que o ser feyta de nouo e os Almarios ainda mostram que o forão mas ja não são porque em nada se seruem delles e atendendo a falta dada grande mando ao Padre Vigario Requeyra ao Doutor Prouedor da fazenda Retabolo para a Cappella mor Sanchristia e Almarios, e obre esta deligencia Com a breuidade que pede a necessidade que em todos os dias se exprimenta, e euitar Maior damno que se pode seguir, pois vizitando todas estas JIhas foy esta a Jgreja que achey em mais mizerauel Estado, que certamente se ouuerá outra ja nella não se fazia o Santissimo Sacramento nem nella se Celebraria o Sacro Santo Sacrificio da Missa.

Achey os poucos ornamentos que tem todos os Rotos e emcapazes, como tambem hum so Missal que está bem velho, nem ha roupas nem palas e porque a fabrica Mayor desta Jgreja São só des mil e outocentos que o não bastaua para Roupa branca mando ao Padre Vigario Rqueyra ao Doutor Provedor da fazenda a Reforma dos ditos ornamentos.

Tendo esta Jgreja hum sino Como tem e se recolheu porque ha trinta annos pela emformação que tiue se não toca porque não tem porte // nem Ferragem e necessidade de huã Alça para ficar com segurança o que se pode fazer sem ser fundido de nouo mando ao Padre Vigario Rqueyra ao Doutor Prouedor da fazenda lho mande Consertar e tenha neste e nos mais Requerimentos mayor zelo e cuidado Com que emthe aqui tem mostrado sob penna de se lhe dar em Erro de officio.

Tudo o mais que podia dizer nesta vizita está digo dizer e prouer nesta vizita está prouido pelas vizitas passadas que mando se compram e

guardem como nellas se Contem no que não forem Contrarias a esta minha e o Padre Vigario a publicará no primeiro Domingo ou dia santo depois de se lhe entregar e dahi por diante de seis em seis mezes dada neste Lugar do fayal sob neu signal e sello aos vinte e tres dias de Setembro do anno de mil setecentos e vinte e sinco Joseph Vieyra Miranda Prubrico Notario Apostolico e escrivão da vezita a escrevi e sobescrevi.

Luis de Souza Estrella

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, fls 27v-29.

VI
VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA
24-11-1732

Licenciado Joseph Jacome da Costa Protonario Apostolico da sua Santidade Comissario da Bulla da Santa Cruzada e Vigario Confirmado na Matrix de Sam Sebastião da Cidade de Ponta delgada nella E em todo seu districto Ouuidor do Ecclesiastico E Vizitador geral nas Ouuidorias de Villa Franca do Campo E Villa da Ribeira grande E Seus districtos pollo Jllustrissimo E Reuerendissimo Senhor D. Manuel Alvares da Costa por merce de Deos e da Santa See Apostolica Bispo de Angra E mais Jlhas dos Assores E do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde Etc. Fasso saber que Vizitando pessoalmente esta Parochial Jgreja de N^a Sr.^a da grasa deste lugar do Fajal me pareço para Major honra E gloria E serviso digo que seria de Deos Seruisso da mesma Jgreja e bem espirital das Almas E seus freguezes prouer as Couzas Seguintes

Veitando o sacrario desta Jgreja achei que estaua indecente para nelle se recolher o Santissimo sacramento por ser totalmente incapas Como tambem o Retabolo E cappella mayor e porque me constou que o Reuerendo Vigario tinha requerido ao Prouedor da fazenda de Sua

Magestade noua Cappella, retabolo e sanchristia e Almarios della por estar falta esta Jgreja de tudo E que já estauão arematadas as ditas obras. Mando que o dito Reuerendo Vigario faça toda a diligencia para que Com a breuidade possiuel se fação as ditas obras executando os arematadores dellas. Como tambem os que aRematarão os ornamentos para a dita Sanchristia atendendo á grande necessidade E pobreza Em que se acha esta Jgreja E na Conta que hade dar a Deus da omição que nisso tiuer E o premio que o espera se tratar do Ornato E limpeza da sua Jgreja que he a sua uerdadeira espoza.

Shey que Sua Magestade foy Seruido dar hum bom sino para esta Jgreja E que este se não uza delle por não ter Campanayro Com que Se ponha por ser pequeno E incapaz o que nella há pello que mando ao Reuerendo Vigario Requeyra a Sua Magestade lhe mande fazer hum Campanario Capas de nelle Se por o dito sino asim Como tem feyto nas mais Jgrejas sub pena de se lhe dar Em Culpa faltando na diligencia do dito Requerimento E dos mais.

Constou me Em Vezita que hauia duuidas Entre os freguezes e Thezoureiro desta Jgreja sobre a esmola que Se lhe hauia dar aos sinos que manda tanger nas occasiões que se fazem os officios E porque o dito Thezoureiro Somente Está obrigado por Rezão de Seu officio a mandar fazer signal de fregues sem por elle leuar couza alguma E nos officios Se lhe deue pagar Seus estipendios Conformando me Com o uzo das mais // freguezias Vezinhas Mando Se lhe dé pellos sinos que mandar tanger nos officios de noue Lições seiscentos reis E meyo tostão de Lançar a Capa E nos officios de tres Liçois trezentos reis E o meyo tostão da Capa.

Como nas vezitas passadas aSim dos Jllustrissimos Bispos Como de seus Vizitadores se tem aduertido aos Parochos a estreyta Conta que ande dar a Deus Se não tratarem do bem espirital de Seus freguezes Emcaminhando os para Deus Com doutrinas E admoestaçois E multando os que forem omissos nas obrigaçois de catholicos me pareço não tinha mais que lhe aduertir do que mandar lhe obseruem as ditas Vezitas Como nellas se contem no que não forem Contrarias a esta minha. E mando ao Reuerendo Vigario que sendo lhe esta entregue a publique a seus fregueses nos tres primeyros dias festiuos e dahy por diante de seis em seis meses sob pena de dois mil reis para o meyrinho e despezas. Dada nesta

cidade de Ponta delgada Jha de Sam Miguel sob meu signal e Valha sem sello aos vinte e quatro de Nouembro de mil setecentos e trinta E dois annos. E eu Andre da Costa Poestro escriuão da vezita o escrevi

Joseph Jacome da Costa

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, fls 29v-30v.

VII
VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA
30-10-1735

O Licenciado Bernardo Martins de Medeiros, vigário confirmado na Igreja do Archanjo de São Miguel da Matriz de Vila Franca do Campo, e Vizitador desta Parochial Igreja de Nossa Senhora da Graça do Lugar do Fayal pello Jllustrissimo e Reverendissimo Senhor Deam e Cabbido da Santa Sé do Salvador da cidade de Angra, Sede Episcopal vacante Etc. Faço Saber que visitando pessoalmente esta dita Parochial me pareceo para mayor honra e gloria de Deus e esperitual bem de seos freguezes prouer as couzas seguintes.

Vizitando a Cappella Mor achey que a Jmagem de Nossa Senhora da graça esta muito indecente especialmente por faltar ao Minino Jezu hum braço e huã mão, portanto mando que o Reverendo Vigario Requeira a Sua Magestade nova Jmagem para o retabolo que esta aRematada, e havendo alguma demora no despacho deste Requirimento mande Reformar a dita Jmagem para de algum modo se eVite tanta indeçencia.

Achey que a cappella baustismal estaua Reedificada de nouo e Somente estaua por cajar, portanto exorto ao Reuerendo Vigario que com o mesmo zelo com que lhe deo principio a faça aCabar como tambem o Lugar Onde Se mande Recolher os Livros e Santos oleos.

Fizeram me queixa que nesta freguezia uinhão os mossos a horas incompetentes e de noute, contrahir os Matrimonios a Igreja e da mesma Sorte os pais traziam seos filhos ao Sacramento do baptismo, não Só Com

descomodo dos Parochos que não tem Lugar de Lançar os termos, mas tambem com a indeçencia que destas horas Rezultão, e para euitar este inConueniente mando que os freguezes uenhão Receber este Sacramento a horas Competentes como são de manhaã Athe a des horas do dia, e de tarde athe a tres horas, e o que o Contrario fizer o Reuerendo Vigario ou cura o podera multar Como lhe parecer.

Nas vezitas passadas Se tem admoestado ao Reuerendo Vigario a deLigencia de executar os aRematadores das obras que estão aRematadas para esta Igreja, e como athe qui Se nam tem dado principio ao Retabolo de que tanto nesecita mando que Se de Comprimento a dita Vezita com a breuidade pociuel.

Tudo o mais que se deuia prouer esta determinado nas vezitas passadas que não So Se obceruem como Nellas // Se contem, e mando ao Reuerendo Vigario que sendo lhe entregue a publique a seos freguezes, nos trez primeyros dias festiuos, e dahi por diante de seis em seis mezes de que Lançará termo sob a mesma pena que lhe esta detreminada nas vezitas passadas, dada nesta villa Franca do Campo aos trinta de outubro de mil setecentos trinta e sinco annos. Antonio Pereyra da Sylua Presbitero e escriuam da Vezita a fis escrever e sobscreui.

Bernardo Martins de Medeiros

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1698-1751)*, fls 31-31v.

VIII
VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA
02-07-1747

Licenciado Pedro Ferreyra de Medeyros Commissario do Sancto Officio, Vigario Confirmado na paroquial Igreja do Patriarcha Sam Jorje da Cidade de Ponta Delgada, Examinador e Synudal neste Bispado, Vezitador geral em toda esta Ilha de São Miguel pello Jllustrissimo e Reuendissimo Senhor D. Frei Valerio de Sacramento por merce de Deu, e

da Sancta See Appostolica Bispo de Angra e mais Ilhas, e do Conselho de Sua Magestade que Deus Guarde Etc. A quantos esta minha Carta de vezitação uirem e della noticia tiuerem, Saude e pax para sempre em Jezus Christo Nosso Senhor que de todos hé uerdadeiro Remedio Lux e salvassam. Faso saber que vezitando pessoalmente esta Igreja Paroquial de Nossa Senhora da graça do lugar do Fayal, achei ser conueniente para mayor honrra e gloria de Deus, aumento dessa Igreja, e bem espiritual de seus fregueses prouer as couzas seguintes.

Em primeiro lugar como o sér devoto da Virgem Maria Nossa Senhora hé o signal mais serto de ser perdestinado e o caminho mais seguro para sobir ao Ceo, determinou o Illustrissimo e Reuerendissimo Senhor Bispo na sua vezita, que antes da missa da menham se cantace o Terso asim nesta Igreja, como na Ermida de Agoa Retorta, e que os Parochos Comdemnacem em hum uintem aos que por nam acistirem a este Sancto exercicio, se deixacem ficar no adro. E porque Constou em vezita que as molheres que acistem aos terços se esquecem tanto da sua salvassam, que Leuadas de huã prezunsão louca ou tentadas do diabo mudo, se emuergonhão de cantar o Terço, quando se deuem gloriar de tributar a Rainha dos Anjos esta deuossão que mais lhe agrada. Ordemno aos Reuerendos Párocos que Constando lhes que alguma molher, sem cauza Legitima que a escuze, se despreza de intoar Louuores a may de Deos e Repugna Cantar o seu Terço, Como he Louauel Costume de todos os Catholicos, a Condemne por cada ves que faltar a este exercicio em hum uintem para a fabrica, e meirinho.

Em todas as vezitas passadas estão prohibidos os bailes, e jogos illicitos nas oCaziões de novos, e partos e pparadas e especialmente nas Casas dos Imperadores, e não obstante a dita prohibisãp se continuão Com mayor esCandallo Conuertendo o aplauso do Espirito Sancto // em peccados graues, sendo os ditos Imperadores tão blasfemos, e temerarios, que affirmão se festeja o Espirito Sancto Com bailes que são grauissima offensa sua, como sirculo, que so tem por Centro o mesmo demonio. Pello que ordemno aos Reuerendos Parochos tenham grande Cuidado, e Vigilancia em euitar todos e quaisquer bailes de homens com molheres que por qualquer motiuo se fizerem, Comdemnando os que bailarem, e aos que derem Caza de baile Com a pena imposta nas ditas vezitas. E como o mayor damno nesta materia Rezulta de se abuzar da deuossão do Espirito Sancto Mando aos Reuerendos Parochos que tendo noticia que os

Imperadores dão Caza de baile ou alumião a Croa Com asistencia de homens Com molheres, de nenhum modo Consintão que seião admitidos à Croasão das sete Domingas nem nesta Igreja nem na Ermida de N^a Sr.^a de Penha de França, nem as uão Croar a qualquer outra ainda que seja de freguezia alheia sob pena de quatro mil reis para o meyrinho, e despesas.

Hé digno de sentimento que nos poucos dias que Deos Rezeruou para o seu Culto, e uenerasam, se mostrem os freguezes desta Igreja // tão ingratos a Deos, e negando lhe esta piquena parte do tempo que para sy rezeruou, se oCupão Continuamente em obras seruis Com grande esCandallo dos timoratos, chegando a tal excesso, que por cauza do trabalho faltão a Misss, o que já prohibio o Excelentissimo Senhor Bispo Com pena de excomunhão mayor isto falso incorrenda, Como consta da sua vezita. E porque se não tem mostrado emenda em tão grave esCandallo especialmente as molheres, que nos Domingos e Sanctos se ocupão em Lauar roupa e coarar fiado, ainda antes da Missa do dia. Ordemno aos Reuerendos Párocos que a toda a pessoa que lauar ou Coarar fiado, ou exercitar qualquer açsão seruil e de trabalho nos domingos e sanctos, Condemnem pella primeira ves em sincoenta reis para a fabrica menor e meirinho, dobrando a multa conforme a sua contumancia. E aos que forem Relapsos e Reincidentes em não ouuir Missa por cauza do trabalho, procederá contra elles segundo os termos de direito em observancia da vezita do Excelentissimo Senhor Bispo.

Sendo tão prejudicial ao seruisso de Deos, que as mossas desta freguezia uão ao mato buscar Lenha, ou junco, indo promiscuamente Com os mossos, sam os pais e mãis tão faltos de temor de Deos, que Consentem em as suas filhas uão ao mato Com os mossos sem atenderem ao graue perigo da sua modestia, e honestidade // Pello que ordemno aos Reuerendos Parochos que atendendo ao bem espirital dos seos freguezes, os admoestem para euitar tão graue desordem; e não tendo emmenda Comdenarão aos pais, ou mãis, que consentirem este mal de tantas consequencias, em sincoenta reis para a fabrica menor, e meirinho, e irão dobrando a multa conforme a sua Rebeldia e Contumancia.

Constou me em vizita que na Ermida da Sr^a de Penha de França costumão ouuir Missa alguns homens junto ao altar, e a porta da Sachristia, do que se segue grande mermurasão, e desordem, pello que mando que daqui em diante nenhum homem, especialmente sendo mosso solteiro acista a ouuir missa junto ao Altar, ou Sachristia, sob pena de ser

multado em meio tostão para a dita Ermida por cada vez que faltar a esta determinação.

Já ficou determinado nas vezitas passadas que os moradores desta freguezia nas ocasiões de baptizarem os seus filhos, os troucessem á Igreja a horas Competentes, e não de noute por euitar o discomodo dos Parochos e a indecencia que nestas horas rezulta, e Como ainda se continua essa desordem, mando que assim os moradores deste lugar Como os de agoa // Retorta, dando primeiro parte aos Reuerendos Parochos tragão os seus filhos á Igreja para receberem o Sacramento do baptismo de menham the as des horas do dia, e de tarde thé as tres ou quatro horas, sob pena de serem multados em hum tostão para a fabrica menor.

Há estillo obseruado em todas as Igreja, nomiarce annualmente mordomo de fabrica, ao qual pertence Cobrar as Condemnasoins que fazem os Parochos na forma das vezitas. E porque me Constou se não fazia eleysão de mordomo para o sitio de agoa Retorta Mando que daqui em diante se nomeie, e eleja mordomo para cobrar as Condemnasoins feitas aos moradores de agoa retorta de que será obrigado a dar conta e fazer entrega á ordem do reuerendo vigario na forma do estillo.

Todos os Reuerendos Curas que seruem os curados sufraganeos as Parochias desta Ilha, sendo chamados para assistir aos enterros, e officios dos freguezes Custumão ser admitidos a benesse igual dos mesmos parochos, sem leuar dispendio nenhum de Caminho, como se obserua nos Curados da saude, varge, Calhetas, Pilar, e dos mais que há nesta Ilha. E porque se me fes quaixa em vezita que o Padre Cura de agoa retorta custuma Leuar // Caminho alem da benesse, quando hé chamado para similhantes funsois Contra o estillo que geralmente se obserua nas mais freguezias. Mando ao dito Padre Cura que daqui em diante não pessa nem leue cousa alguma de caminho, sob pena de o restituir em dobro, e de se lhe dar em culpa na primeira vezita.

Estando essa Igreja esposta ás inundasois em que frequentemente naufraga este lugar, e exprementando ja graue ruina, e indecencia na oCazião das cheias, ainda se acha sem as barquetas ou muros do adro, e sam precisamente necessarias para a defenderem, e Resguardarem das ditas inundasoins. Pello que ordemno ao Reuerendo Vigario que Com todo Cuidado, e deligencia mande fazer os ditos muros fixados pella parte do norte, e ponente con tal seguransa, que possa difender a Igreja da innundação das agoas cuja despesa fará á Custa da fabrica menor, e não

tendo esta sobra suficiente, requererá ao Prouedor dos Reziduos lhe mande lansar finta de quarenta mil reis pellos moradores e senhorios das fazendas desta freguesia na forma da ley, o que fará Com a breuidade pociuel para aCautelar a Ruina desta Jgreja.

Tambem o Poceiro e a escada delle nececita de se fazer de nouo por estar indecente // e incapaz, o que o dito vigario mandará reformar ou fazer de nouo Com o sello que Custuma á Custa da fabrica menor.

Tem esta Jgreja hum signo grande e tam bom que hé hum dos milhores, que há nas Jgrejas dos crentes desta Ilha, está em grande perigo de se quebrar por estar no chão, dentro do adro sobre huãs pedras, e não hauer Campanario, em que se possa colocar o dito signo he causa de rezultar graue damno a fazenda Rial e igual detrimento aos moradores desta freguesia. Pello que ordeno ao Reuerendo Vigario requeira ao Prouedor da Fazenda rial lhe mande fazer campanario para nelle se por, e colocar o dito signo, e se poder tocar Com resgoardo de se não quebrar, na mesma forma de Sua Magestade que Deus Guarde tem mandado fazer á Custa da sua rial fazenda nas mais Jgrejas Parochiais desta Ilha.

A Sachristia desta Jgreja tem grande necicidade de hum frontal e cazula uerde de damasco por estar indicente e incapaz o que existia, como ja ficou prouido na vezita do Excelentissimo Senhor Bispo. Pello que mando ao Reuerendo Vigario requeira ao Prouedor da fazenda rial lhe mande consertar e reformar o dito frontal e cazulla uerde para com a dita // Reforma Se Celebrar Com dicencia e perfeisão conforme as determinais da Jgreja.

A ermida de N^a Sr.^a de Penha de França do sitio de agoa retorta sufraganea a esta Paroquia está falta de todos os ornamentos, pois nella se está selebrando com huã cazulla emprestada E hé tem piquena que não pode aComodar em sy os moradores daquelle sitio quando uão ouuir Missa, ficando muntos da parte de fora Com grande discomodo principalmente no tempo do inuerno, pello que tem grande necicidade de se acressentar, e prouer de ornamentos e como actualmente não tem outro Rendimento mais que dos cruzados, porque se aforou desta propriedade que deixou o Reuerendo Vigario João Enes Tauares, e à muntos annos se não cobra o foro de doze tostois de que lhe fes doasam seu fundador o Capitão Pedro Barboza da Sylua Como Consta dos documentos juntos ao liuro das contas da dita Ermida e da escritura de dote lansada no livro do tombo dessa Jgreja, Ordemno ao Reuerendo Vigario que com o zello e diligencia que hé

obrigado fassa por Cobrar o dito foro e Corridos que se deuem dos herdeiros do dito fundador procedendo se necessario for a penhora ou embargo na propriedade obrigada e uzando de penas e meios da justiça na forma de direito para // Com o Rendimento do dito foro e do que actualmente Se paga á Ermida, e de algumas esmollas Com que a piedade, e devossão dos fiéis contribuir em louuor e obsequio da mesma Senhora aCrescentar, ou fazer de nouo a dita Ermida, e a prouer de quatro ornamentos das quatro cores de que uza a Jgreja para nella se celebrar Com a deuida dicencia e perfeição.

Nas vezitas pasadas e Pastorais do Excelentissimo Senhor Bispo ficou tambem declarada a direcsão Com que se ande Reger os freguezes desta Jgreja, e tambem prouido tudo o que he precisamente necessario para o bom gouerno desta freguesia e não são necessarias mais aduertencias de que obseruarem ce as ditas Vezitas e Pastorais Pello que exorto e admoesto aos Reuerendos Parochos as cumprão, goardem, e obseruem inuiolauelmente na forma que nellas se acha determinado. E espicialmente lhes fasso lembrada a obrigação de fazerem doutrinas alternatiuamente em todos os Domingos do anno ainda fora do aduento e quaresma, de Cantarem o Terso de N^a Sr.^a em todos os Domingos e dias sanctos; e de fazerem a procissão das almas em todos os Domingos do anno, o que tudo darão à exclusão na forma que tantas vezes foi já determinado sob pena de se lhes darem culpa na primeira vezita.

Porque achei prouido nas más // vezitas alguma cousa de que se me fes queixa, que necessidade de Reforma, as não repito, e só mando se cumprão e goardem como nellas se contem. E tanto os Reuerendos Parochos receberem esta vezita a publicarão ao pouo nos primeiros tres dias festiuos nas estasois que lhe fizerem asim nesta Jgreja como na de agoa retorta e todas as mais vezitas no que pertencer à sua direcção e dahi por diante de seis em seis mezes de que passarão sertidão na forma do estillo sob pena de dois mil reis para o meirinho e despesas. Dada nesta Vila do Nordeste sob meu signal e valha sem sello aos dois dias do mes de Julho de mil setecentos quarenta e sete annos. Francisco da Sylua Presbitero Notario Apostolico escriuão da vezita a escreuy e fis escrever

Pedro Ferreira de Medeiros.

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1745-1795)*, fls1-6.

IX
VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA
17-09-1749

Doutor Caetano Alvares Coelho Protonotaro Apostolico, Vigario proprio da parochial Igreja do Apostolo Sam Pedro da villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel, na dita villa e no seu districto Ouvidor do Ecclesiastico e Juiz do Reziduo no espirital, e temporal, vizitador na Ouvidoria de villa Franca do Campo, e Ouvidor, e Juiz do Reziduo da dita villa durante a vizita pelo Excelentissimo Reuerendissimo Senhor Dom Frei Valerio do Sacramento por merce de Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo de Angra, e mais Ilhas dos Assores, e do Conselho de Sua Magestade Etc. Faço saber que visitando pessoalmente esta Parochial Igreja de nossa Sr^a da Graça do lugar do Fayal, me pareço para mayor honra e gloria de Deus, e bem esperitual das almas de seus freguezes prover as couzas seguintes.

Tem o Padre Cura da Ermida da Sr^a de Penha de França suffraganea a esta Parochial o seu estatuto, ou estylo de semelhantes, que me representou se lhe fazia preciso para agencia do seu trato, e nas occazions em que sahe fora fica exposto o pouo de Agoa Retorta para ficarem sem Missa nos dias de obrigaçam pela distancia do dito lugar ao desta Parochial, e provendo, ordeno ao dito Padre Cura que tome o seu estatuto Com alternativa, e por partes somente pelo tempo que esta // determinado nas visitas pasadas, e em qualquer domingo ou dia santo, que ocorrer no tempo de sua falta será obrigado o outro Padre Cura desta Parochial a hir dizer missa á dita Ermida, suprindo, como sempre se praticou no tempo dos Reverendos Vigarios antecessores. O que Com mays Commodo se pode observar de presente por haver nesta parochial thesoureiro Sacerdote para nella dizer a primeira missa, a que será tambem obrigado na falta do Padre Cura da Parochia, aceytando este onus, aSim como lucra as beneses com os Reverendos Parochos, porem com esta precauçam nam permitto aos Padres curas mays que o estatuto ordinario, que tomarám na forma das visitas, e Pastoraes; e faltando qualquer ao que neste Capitulo lhes determino, o Reverendo Vigario pela primeyra vez os Condenará em quinhentos reis para a

fabrica, que lhes nam poderá remittir sob pena de o repor e pella segunda vez dará parte ao Reverendo Ouvidor do districto para proceder como lhe parecer justo.

Constou me que no dito lugar de Agua Retorta se erigio de nouo hum imperio sem licença do Excelentissimo Reuerendissimo Senhor Bispo, nem ainda do Reverendo Ouvidor, e o que mays hé que o povo mal intencionado sob pretexto de devoçam, com semelhantes invençoens appetee multiplicar as occasiões de seus desordenados bayles, a que blasfameamente chamam festejos do Espirito Santo, o que se tem ponderado, e corregido nas visitas passadas sem a devida execuçam // pela inefficacia dos Reverendos Parochos, pelo que mando que o Padre Cura da dita Ermida nam consinta se coroe mays que o Emperador do antigo imperio sob pena de se lhe dar em culpa na primeyra vezita; e hum e outros Reverendos Parochos Condenem irremesivelmente nenhum excepto aos donos das casas, e baylhadores na forma das vizitas pondo a devida hypocrisia da rusticidade com que pretendem louvar a Deus com bayles motivando as culpas, que nelles há, como manifestamente tem mostrado a experiencia.

Em respeyto do mays, que podia prover para os requerimentos ante o Doutor Desembargador Prouedor da fazenda Real se acham tantas vizitas, que me parece Superfluo o Confundilas com a reppetição, e principalmente nos presentes tempos, em que os requerimentos estam em suspensam pela diminuição do rendimento dos dizimos arrematados na Corte, nam sem grande prejuizo das Jgrejas, mas sempre exhorto ao Reuerendo Vigario que em qualquer tempo competente ponha a devida deligencia para a execuçam dos dispostos nas vizitas.

Nas vizitas passadas, e principalmente na do Excelentissimo Reuerendissimo Senhor Bispo, e suas tantas pastoraes se acha bem declarada a forma da obrigaçam dos Reuerendos Parocos para bem regerem os seus freguezes em seruiço do Senhor.

Pello que exhorto aos Reuerendos Parocos as obseruem cumpram, e guardem, e tanto que receberem este livro, publicarám esta minha vizita ao Povo nos primeiros dias festivos asim nesta Paroquial, como na Ermida de seu Curato anexo, e dahi em diante de seis em seis mezes, de que pasarám ao pé Certidam sob pena de dez tostoens para o meyrinho e despezas. Dada neste lugar do Fayal desta Ilha de Sam Miguel sob meu sinal e valha sem sello aos dezassete dias do mez de Setembro de mil sete-

centos e quarenta e noue annos. Antonio Vieyra do Canto presbytero Notario Apostolico e escriuam da vizita o escreveu.

Caetano Alvares Coelho

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1747-1795)*, fls 8-9v.

X
VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA
30-08-1753

Licenciado Bernardo Martins de Medeiros, vigario na Jgreja de S. Miguel, Matriz da vila Franca do Campo Jlha do mesmo Sancto na mesma villa e em todo o districto de sua jurisdição Ouuidor Eclesiastico Juiz do Rezidio no Espiritual e temporal e vizitador em todo seo districto pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frei Valerio de Sacramento por merce de Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo de Angra, e mais Jlhas dos Assores de Conselho de Sua Magestade que Deus guarde Etc. Faso saber que vizitando pessoalmente a Jgreja de N^a Sr.^a da Graça Parochial do logar do Fayal me pareceo para mayor honra e Gloria de Deus e bem espiritual das Almas de seos Freguezes prover as Couzas seguintes.

Primeyramente vizitando esta Jgreja Parochial achei que pello bom zello do Reverendo Vigario e de seos Freguezes que concorreram Com suas esmolas se tinha feyto hum Capanario por modo de torre em qual se pos o syno que hauia annos estaua sobre humas pedras Com perigo // de se quebrar, e que pella necessidade que hauia de outro syno tinha o Reuerendo Vigario actual Comprado hum piqueno que estaua na mesma Torre de que se estauão devendo quinze lim Reis e porque as fabricas desta Jgreja não tem por hora sobras de que se possa fazer o dito pagamento por inteyro menos que todas as mais Confradias Concorram para elle. Portanto ordeno aos Mordomos dellas que das sobras que teuerem em seo poder concorram para o dito pagamento com aquella porçam que

pello Reverendo Vigario lhes fez arbitrada visto como foy esta Compra tam perciza.

Reparey que o Menino da Senhora da Graça Titular desta Igreja paroquial não tem Coroa tendo a dita Senhora Rendimento para seu orna-to pello que ordeno ao Mordomo que Logo Com a breuidade pociuel lhe mande fazer huã coroa de prata no que o Reuerendo Vigario terá especial cuidado.

Vizitey a Ermida de N^a Senhora de Penha de França do Limite de Agoa Retorta, e achey que pello grande e inCansauel zello do Reverendo Vigario no tempo em que ali era Cura, e pella devoçam dos moradores daquelle citio que Concorreram Com suas esmollas, estaua reedificada de nouo, e aCrescentada em boa perporçam; e somente estaua falta de ornamentos, e necessitaua de Se aperfeyçoar a Sachristia; pello que exhorto aos ditos moradores que aSim Como concorreram para a Reedificaçam da dita Igreja queyram tambem Contrebuhir Com a mesma Liberalidade para a perfeyção da sachristia, e Reforma dos ornamentos //.

Reprezentou se me por parte do coadjutor da Confradia do Santissimo Sacramento que tendo elle o trabalho de atiçar A Lampada e ter o cuidado de que esteja sempre aceza, e serviço em outras couzas só desta Confradia, mas tambem de aCompanhar e asender todas as vezes que se dá aos Enfermos para ter cuidado nas casas se lhe daua somente por este seruiço anualmente sinco tostões e porque esta porçam he mais Lemitada, e não so a Respeyto do seo trabalho, mas ahinda Regulada pelo que se costuma dar a semelhantes homens nas mais Freguezias, mando que daqui em diante se lhe contribua Com mais des tostões para hauer em Cada hum anno mil e quinhentos Reis.

Tiue a noticia que ahinda Conthinuam a hirem mulheres ao moyinho Com grauissimo esCandallo das virtuozas pello Euidente perigo de suas dezonestidades. para que se posa extinguir de todo este perniciozo Costume e evitar este mal de tanta Consequencia, Ordeno ao Reuerendo Parocho que tendo noticia de que alguma mulher entra no moyinho Condene inuiolauelemente ao Moleyro que o Consentir conforme lhe parecer Contanto que a Condenaçam nam seja menos de dois tostões, pois nelle esta o poder de evitar este grauissimo escandallo. E mando ao Meyrinho da Igreja tenha especial cuidado de saber se algum Moleyro permite que no seo moyinho entre mulher alguma fasa logo saber ao Reverendo Vigario para o condenar; e hauerá pello seo trabalho a metade

da condenaçam e a outra metade sera pera a fabrica desta Jgreja; e hauendo alguma mulher tam pobre que não tenha quem lhe va moer, e per Jssso lhe seja percizo hir ella; neste cazo o moleyro // lhe uenha tomar á porta do moyngo que ella leuar para semuer sem consentir que ella entre, e podendo ser que logo semoa a mandara esperar da parte de fora, e se na moenda ouuer dilaçam a mandará para sua Caza e lhe detreminara a hora em que hade hir emprocurar de sua farinha.

O mais que podia prover se achar prouido nas vizitas passadas e principalmente na do Excelentissimo e Reuerendissimo Senhor Bispo a qual esta minha mando se cumpra e goarde como nellas se Contem e todas as mais no que não forem a ella e a esta minha contrarias e o Reuerendo Vigario tanto que Receber este Liuro publicara esta minha visita nos primeiros tres domingos ou dias sanctos que se seguirem na estaçam ao pouo da dita pasará certidão. Dada nesta vila Franca do Campo aos trinta dias do mes de Agosto de setecentos e sincoenta e tres annos com meo signal e valha sem sello

Bernardo Martins de Medeiros

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas (1747-1795)*, fls 10-11v.

XI VISITA DA IGREJA DE N^a SR^a DA GRAÇA 09-08-1765

Dom Antonio Caetano da Rocha por merce de Deus e da Santa See Apostolica Bispo de Angra e mais Ilhas dos Açores do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Etc. Fazemos Saber que visitando Nos esta Paroquial Jgreja de N^a Sr.^a da Graça do Lugar do Fayal nos pareceo prover no Seguinte.

Achámos que o Sacrario está tem pobre que tanto dentro como de fora inculca bem pouco á piedade christãa a grande Magestade, que nelle se inserra; e assim he precizo que por fora se lhe ponha huã guarda mais

decente, e dentro humas cortinas, mais preciosas, o que deve Ser á Custa da Confraria do Santissimo, ou dos seus Rendimentos; e ainda do mesmo Povo, que a não tractarem a este Seruiço com o culto que lhe he devido segundo as suas possibilidades, ficarám privados da sua sobre tudo a precíavel companhia, que tam amorosamente Nos concedeo; E nam duvidamos que se o Reverendo Parocho lhes avivar esta crescida obrigação, cuidem todos em a dezempenhar, como bons catholicos.

Já em a vizita de Nosso Antecessor se Reconheceo a necessidade que havia de Retabolo na Capela mor, mandando-se, e em // as mais vezitas Recorresse o Reverendo Vigario a Sua Magestade para essa obra, e para o mais, de que a Sachristia necessitava. Nam duvidamos que pela difficuldade que se experimenta na consecução de Similhantes Requerimentos, se ache tudo no mesmo estado, pois sam precisas para esse efeito grossas despezas, como a experiencia mostra que a Igreja não pode suprir; porem sem que o Pároco dezista de proseguir esses Requerimentos, como deve; attendendo Nos ao discommodo, e despeza que se hade fazer para armar trono nas Endoenças, e exposições do Santissimo, Nos parece justo determinar se supra esta falta -como muitas outras Igrejas o tem praticado- pelo zello do Reverendo Vigario aservorizando os seus freguezes a que concorrão com suas esmolas, que certamente lhes ham de ser bem Remuneradas, para a dita obra do Retabulo, para a qual applicamos tambem os Reziduos dos Rendimentos do Santissimo e da Confraria da Sr.^a da Graça, e das mais desta Igreja, evitando-se outras despezas dellas, como sam festividades, e Solenidades ordinarias, como em Igrejas do Reyno temos visto observar, e nesta Dioceze em algumas o temos feito praticar; pois não he o menor culto que a Deus e aos seus sanctos se tributa em lhe constituir decente morada. E o tal Retabulo se pode fazer de menor custo, como he hoje moda, e mais vistozo, sem tantos floreyos antigos, mas sim de columnas lizas com Seus Capiteis de talha á proporção que depois se pintão de pedra fingida, e os Remates e frizos dourados; poupando-se muita despeza no entalhado, e douramento.

A mesma providencia damos para o mais de que a Igreja necesita e está ja nas vizitas precedentes determinada; e em especial para huã vidraça na fresta da Capela mor // cuja falta se deue attribuir a omissão, pois se esta e outras miudezas se tivessem Requerido ao Dezembargador

Provedor da Fazenda, que nesta Ilha rezidio, sem duvida e promptamente as tivera suprido, como suprio a outras muitas Igrejas com Largueza.

O povo de Agua Retorta Nos Representou a grande necessidade que experimentavam na admenistração dos sacramentos, assim da sagra da Eucharistia, como do Baptismo pela grande distancia, e terribilidade de caminho, que medeam entre esta Matriz, e aquelle povo, que constitue a metade da parochia. Com a experiencia Reconhecemos o justificado da Suplica, e Requerimento que Nos fizerão, para que lhe concedessemos Sacrarios e pia baptismal; porem tambem logo lhe declaramos que attenta a pobreza da Ermida da Sr.^a da Penha de França, que lhe serve de Parochia não podiamos conceder lhe o que pedião sem que a pozessem em estado competente, e com os paramentos necessarios para a admenistração dos sacramentos, exhortando-os juntamente que se animassem a isso e que fizessem Rendimento sufficiente á Subsistencia de Sacrario, que promptamente lhe defeririamos, pelo que mandamos ao Reverendo Vigario e com a especialidade ao Padre Cura daquele dstricto vá dirigindo e fervorizando aos moradores delle a que o executem assim para sua comodidade, e maior bem espirital, cujas despezas e Receitas Se Lançarám no Livro que novamente mandamos fazer para a fabrica desta Igreja que fica por ordem Nossa ja Rubricada, observando-se o que deixamos determinado na Sentença proferida em o Liuro que até agora Servia de Receita e despeza do mero patrimonio desta mesma Ermida.

Tem esta Ermida de N.^a Sr.^a de Penha de França para Rezidencia dos Curas huã caza palhaça com sua quarta de terra sem penção alguma, o que he grande commodidade para os Curas, e de utilidade para a Igreja e asim dever haver grande vigilancia na sua conservação pois quem deixa semelhantes passaes ás Igrejas não he para utilizar os Parocos em lhes poupar os alugueres de Cazas, nem tambem em lhes augmentar os Rendimentos quando elles sam lucrosos, mas sim a beneficio da Parochia para que seja mais promptamente Servida, tendo o Paroco logo aonde se Recolha, e ainda de que se ajude para os fornecimentos ordinarios pelo que ordenamos aos Reverendo Vigario ponha neste particular todo o cuidado; e porque Nos Constou que a empena da mesma caza padecia alguma ruina, Conferindo Nos este ponto com o Reverendo Cura, que actualmente nesta Rezide, e Com o que desta proximamente sahio entre si concordaram tomando sobre o Padre Cura actual a mencionada Reforma que o Reverendo Vigario fará executar, e com esta occazião se nos offrece lem-

brar tambem ao Reverendo Vigario que a grandeza e exuberancia do pas-sal, que Logra, pede que o deixe a seus Sucessores melhorado, nam Só no que da fruto, de que se vay colhendo a utilidade, mas na propria habita-ção, que se ponha decente de hum parochio grave, que assim o prescrevem as Leys do bom admenistrador.

Muito damno Se experimenta em as Jgrejas por falta de hum archi-vo capaz de nelle Se Recolherem os Livros e Titulos que as Jgrejas tem, pelo que ordenamos ao Reverendo Vigario o faça com a brevidade pos-siuel aonde achar mais commodo; e quando delle se tirar alguma escrip-tura, Se Lance nelle bilhete // de quem o tirou e para que fim, para que depois fique obrigado a Repollo.

Tudo o mais que Respeita ao Regimento da Parochia e a observan-cia dos parochianos, está tam largamente provido em as vizitas e Pastoraes de Nosso Antecessor, que se faz escuzado o Repetillo todas confirmamos, e em especial as que provem sobre o pasto da doutrina, e Rezidencia que os Vigarios e Curas devem fazer não So entre os Limites da parochia, mas sim dentro da mesma Jgreja em os dias e horas competentes para que os parochianos achem franco o pam espiritual, quando o procurarem, e não tenham occaziam de se queixarem, que Nom erat qui frangeret eis.

Ordenamos que esta Seja Lida nos primeiros trez domingos seguin-tes a estação da Missa, de que se passará certidão jurada na forma de estil-lo. Dada e passada nesta freguezia de N^a Sr.^a da Graça lugar do Fayal sub Nosso Signal e Sello de Nossas Armas aos noue de Agosto de mil sette-centos sessenta e cinco annos.

Nam devemos ommitir a estreita obrigaçam que os Parochos tem de applicar as missões nos dias de preceito pro populo, ainda que he hoje inquestionauel pela determinação do Santissimo Padre benedito 14^o, como porem acontece ocorrer alguma solemnidade pela qual se deve applicar a missa, declaramos que nos termos da Bulla do mesmo Santo Padre deve o Parochio substituir outro que celebre; e applique pro populo no mesmo dia nem as pode transferir senão não achando quem lhas subs-titua.

O mesmo Santo Padre determinou se nam podesse celebrar em altar sem a Jmagem do cruxifixo em tal posição que commodamente podesse ser vista do celebrante e dos assistentes ao sacrificio, como se manifesta das palavras da mesma Bulla á margem ibi. Mandamos que assim se obser-ve ainda nas Ermidas, e Oratorios particulares, pena de Se dar em culpa

grave a quem o contrario fizer, no que o Reverendo Vigario deve ter toda a Vigilancia, dando para isso as providencias necessarias. Dia ut supra. O conego Christouão Silverio Moreyra Secretario da vizita que a sobescrevi.

Bispo de Angra

Arquivo Paroquial de N^a Sr.^a da Graça, *Livro de Visitas* (1747-1795), fls 19-21v.